

Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.015, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE

ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO TURVO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPIRITO SANTO DO TURVO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

RTIGO 1º. Esta Lei aprova o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de ESPIRITO SANTO DO TURVO, em anexo.

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 28 de junho de 2023.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO -SP

2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO -SP

PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA





Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

4	I ORQUE ARBC	'KI	ZZAR AS RUAS?	
7/1	RUA SEM ÁRVORES		RUA COM ÁRVORES	
	CALOR		TEMPERATURA ATÉ 5° MENOR	
	BARULHO		MENOS BARULHO	
	MAIOR RISCO DE ENCHENTE	iles.	MENOR RISCO DE ENCHENTE	
	AR SECO	Man	UMIDADE DO AR MAIOR	
	MENOS BELEZA NA PAISAGEM		MAIS BELEZA NA PAISAGEM	
	MENOR VALOR IMOBILIÁRIO		MAIOR VALOR IMOBILIÁRIO	



PREFEITO MUNICIPAL

Afonso Nascimento Neto

VICE-PREFEITO

Laércio Lauder da Silva

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Igor Arruda Vitta

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO

Luiz Umberto Campos



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

2023

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	
2.	ASPECTOS GERAIS	
3.	CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	
	CARACTERIZAÇÃO DA	
4.	VEGETAÇÃO	
5.	JUSTIFICATIVA	
6.	DA ARBORIZAÇÃO URABANA	
6.1	ESPAÇO ÁRVORE	
6.2	ESPAÇAMENTO	
6.3	COVEAMENTO E ADUBAÇÃO	
6.4	COLOCAÇÃO DE TUTORES	
6.5	PLANTIO	
6.6	TRATOS CULTURAIS	
6.7	ÉPOCA DE PLANTIO	
	ESPÉCIES PARA ARBORIZAÇÃO	
7.	URBANA	
	RELAÇÃO DE ESPÉCIES P/	
8.	ARBORIZAÇÃO URBANA	
	INSTALAÇÃO EQUIPAMENTOS	
9.	ÁREAS ARBORIZADAS	
	DEFINIÇÃO DE MANUSEIO DE	
10.	PODAS E REMOÇÕES	
11.	SUPRESSÃO E SUBSTITUIÇÃO	
12.	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
13.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	
14.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Arborização Urbana é o instrumento que tem como objetivo principal embasar tecnicamente decisões sobre aspectos relacionados à arborização urbana, associando sempre aspectos fiosiográficas, arquitetônicos, climáticos e culturais da cidade. O município de Espirito Santo do Turvo considera a importância da arborização para a qualidade ambiental, como também para a vida de todos os seus cidadãos. No presente Plano Municipal de Arborização destacamos, a definição de diretrizes e estratégias para o planejamento anual, para a implantação e para o manejo e manutenção da Arborização, além disso, prever a integração da população, visando à manutenção e a preservação da arborização implantada.

Durante muito tempo a arborização do município de Espirito Santo do Turvo foi praticamente esquecida, e ao longo de décadas vem sendo conduzida sem planejamento e acompanhamento técnico. Tais condutas tem gerado conflitos e problemas pela falta de planejamento urbano como um todo e, especificamente, no que se refere à arborização urbana. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentro das suas atribuições, vem trabalhando na elaboração de planos e projetos para intensificar e melhorar a qualidade da arborização da cidade.

2. ASPECTOS GERAIS

Espírito Santo do Turvo é um município brasileiro do estado de São Paulo. Localiza-se a uma latitude 22º41'32" sul e a uma longitude 49º25'49" oeste, estando a uma altitude de 520 metros, fazendo divisa territorial com os municípios de Paulistânia, Santa Cruz do Rio Pardo, Agudos.

Segundo o IBGE o municipio possui uma area territorial de 193,7 km, população estimada de 4.926 pessoas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Espírito Santo do Turvo é uma cidade de Estado do São Paulo. Os habitantes se chamam espíritossantenses. O município se estende por 193,7 km² e contava com 4 829 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 21,92 habitantes por km² no território do município.

Vizinho dos municípios de Paulistânia, Santa Cruz do Rio Pardo e Agudos, Espírito Santo do Turvo se situa a 31 km a Norte-Leste de Santa Cruz do Rio Pardo a maior cidade nos arredores. Situado a 520 metros de altitude, de Espírito Santo do Turvo tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 22° 41′ 32″ Sul, Longitude: 49° 25′ 49″ Oeste.

Na hidrografia do município estão presentes o Rio Turvo e Rio Pardo, e contornam o município as rodovias SP-225, SP-280, BR-369.

Segundo a classificação de Köppen, o clima do município de Espirito Santo do Turvo se enquadra no tipo Aw, isto é, quente com chuvas de verão com inverno



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

seco e mês mais frio com temperatura média superior a 18°C. O mês mais seco tem precipitação inferior a 60 mm e com período chuvoso que se atrasa para o outono.

Segundo o Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura (CEPAGRI), o município é caracterizado por apresentar temperatura média anual de 20,7°C, oscilando entre mínima média de 18,5°C e máxima média de 25,2°C. A precipitação média anual é de 1.355 mm.

O município de Espirito Santo do Turvo está inserido na Sub-Bacia do Médio Paranapanema, sendo o sistema de drenagem natural do município composto, principalmente, pelo Rio Turvo.

O uso e a ocupação do solo são o reflexo de atividades econômicas, como a industrial e comercial, entre outras, que são responsáveis por alterações na qualidade da água, do ar, do solo e de outros recursos naturais, que interferem diretamente na qualidade de vida da população.

Na análise do uso do solo, uma das principais categorias a ser analisada é a divisão do território em zonas urbanas e zonas rurais.





Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



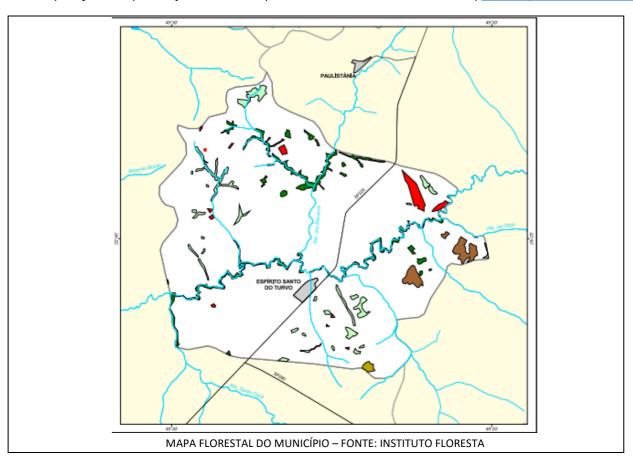
4. CARACTERIZAÇÃO DA VEGETAÇÃO

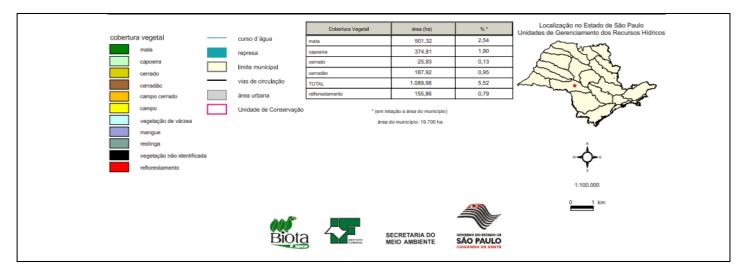
Os remanescentes da vegetação original foram compilados no Sistema de Informações Florestais do Estado de São Paulo – SIFESP, do Instituto Florestal da SMA/SP, reunidos no Inventário Florestal do Estado de São Paulo, em 2009. Segundo o inventario florestal do estado de São Paulo sobre a cobertura vegetal do município de Espirito Santo do Turvo se encontra área de mata 502 ha (2,5 %) capoeira 374 ha (1,9 %) cerrado 25,9 ha (0,13 %) cerradão 187 ha (0,95 %) reflorestamentos 155 (0,79 %), porcentagem essas em ralação a área total do município que é 19.700 ha.

HA= HECTARES



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br





5. JUSTIFICATIVA

A intenção é melhorar a questão de arborização na cidade, além de aumentar a conscientização da população quanto à responsabilidade pela preservação do Meio Ambiente. Professores alunos e equipe escolar terão orientações especiais com estímulos para o cuidado e preservação ambiental das novas mudas, já em processo de plantio.

A arborização urbana é essencial e está diretamente ligada à qualidade de vida de uma cidade. O plantio de arvores contribui para a purificação do ar, qualidade da água, evita a erosão do solo, contribui para a diminuição da temperatura,



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

retém água da chuva, diminui a poluição sonora, podem produzir frutos, servem de sombra e abrigo, entre outros fatores.

6. DA ARBORIZAÇÃO URBANA

É imprescindível adotar estratégias ambientalmente seguras e qualitativas, especialmente voltadas á qualidade de vida do munícipe, e, assim favorecer o planejamento, avaliando o padrão e a forma urbana e atendendo as premissas estabelecidas para um desenvolvimento mais sustentável.

6.1 ESPAÇO ÁRVORE

A implantação do "Espaço Árvore" no município de Espírito Santo do Turvo, apresenta a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja assim uma maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil. E deve obedecer as seguintes diretrizes:

- I Constitui o "espaço árvore": local projetado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas e dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore.
- II- Todo e qualquer projeto de novos parcelamentos de solo contemplando o "Espaço Árvore" deverá ser protocolizado e aprovado, com as devidas ressalvas e emendas, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente. A aprovação deve ser feita antes do início e ao final da implantação.
- III Sua área jamais poderá ser diminuída, mas, aumentada sim, não poderá ser impermeabilizada e alterada sua localização sempre respeitando o projeto original licenciado quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário já existente no município.

6.2 ESPAÇAMENTO

Para um melhor planejamento, algumas distâncias devem ser respeitadas, realizando plantio de, no mínimo, uma árvore por cada lote ou, no mínimo, a cada seis metros, com distância de pelo menos 5,00m de esquinas, 4,00m de poste de fiação e iluminação, 3,00m de placas de sinalização de trânsito, 1,5m de bocas-de-lobo e caixas de inspeção, 1,5m de guias rebaixadas (acesso de veículos e cadeirantes). É importante destacar que a qualquer momento em que se observar a necessidade de poda por motivos de obstrução de placas de sinalização e do calçamento, a mesma será realizada com caráter de urgência pelos profissionais da Prefeitura Municipal.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

6.3 COVEAMENTO E ADUBAÇÃO

Abertura de covas de 0,60 x 1,00 metro no passeio público, realizado com máquina para cortar o concreto, colocando toda terra ao lado da mesma. O monte de terra deve ser limpo de entulhos ou restos de construção e adicionado esterco de curral ou de galinha, devidamente curtidos, importante corretivo de solo e adubo químico, nas seguintes proporções:

Adubo (fórmula 4-14-8): 300 g/cova Adubo orgânico: 03 kg/cova Calcário dolomítico: 400 g/cova

6.4 COLOCAÇÃO DE TUTORES

Todas as árvores devem ser protegidas por grade e sustentadas por tutores. Os tutores devem ser de madeira de boa qualidade com tamanho aproximado de 1,5 metro e diâmetro de 05 cm e deverão ser colocados após a adubação para a demarcação das covas. A amarração da muda ao tutor deve ser feita com material que não cause danos ao fuste da espécie ou mesmo ocasione estrangulamento.

6.5 PLANTIO

Após a demarcação das covas com os tutores, e transcorridos 30 dias do preparo da cova, o plantio poderá ser iniciado. As mudas devem ter sido reservadas com antecedência, e devem apresentar tamanho entre 45 cm e 150 cm de altura. O transporte para o local deve se dar, somente por ocasião do plantio.

As mudas devem ser desensacadas com devido cuidado para que o torrão não se desmanche. O colo da muda deve ficar cerca de 5 cm abaixo do nível do terreno ou do passeio público onde ocorrer o plantio. O solo a ser colocado, ao lado da muda deve sofrer leve compactação com as mãos, no momento que houver o preenchimento da cova.

Todas as mudas devem ser protegidas por grades de madeira de boa qualidade ou tela em material galvanizado, com dimensões de 1,80 metro de altura e 50 cm e largura. Os tutores devem ser enterrados cerca de 30 cm abaixo da superfície do solo, no centro das covas, objetivando o crescimento adequado da muda.

6.6 TRATOS CULTURAIS

O replantio deve ocorrer após 30 dias do plantio, substituindo as mudas que pegarem ou vierem a morrer. A adubação de cobertura deve ser efetuada 60 a 90 dias após o plantio das mudas, com sulfato de amônia, na base de 50 gramas por cova. Tal procedimento deve ser executado com cuidado e longe da base da muda. Sem do importante destacar que respeitando as recomendações técnicas e as características próprias de cada espécie que irá ser plantada.

As mudas devem receber irrigação periodicamente nos primeiros três meses, caso não haja chuvas.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

6.7 ÉPOCA DE PLANTIO

O momento ideal para plantio deve coincidir, sempre que possível com os períodos em que os maiores índices pluviométricos ocorrem, período este que coincide com as estações primavera e verão, tendo em vista as condições e características climáticas de nossa região.

7. ESPÉCIES PARA ARBORIZAÇÃO URBANA

Segue abaixo uma proposta de espécies para arborização urbana, de acordo com critérios de benefícios ambientais à cidade, qualidade de fuste, madeira, arquitetura de copa, hábito de raiz, uso consagrado e respostas conhecidas em cidades da região sudeste do Brasil.

É importante destacar que habitualmente deve-se incentivar e realizar o teste efetivo em arborização urbana com espécies nativas regionais, que, embora tenham pouco conhecidas as suas respostas na cidade, merecem ter destaque em propostas de revegetação local, como é o caso da arborização de vias, de canteiros centrais e na arborização urbana em geral. Algumas espécies, embora com comportamento adequado, vigor e resistência em alguns lugares podem apresentar reações distintas em outras regiões.

A diversidade é um elemento fundamental em projetos. Nenhuma espécie deve ultrapassar 10% do total de indivíduos, 20% do mesmo gênero e 30% da mesma família botânica. Outro aspecto básico é a avaliação do potencial máximo do local para a escolha do porte e a ser utilizado, para maximizar os benefícios a serem atingidos com a arborização.

O uso de espécies exóticas deve ser pautado pelo "princípio da precaução"; quando houver um entorno/matriz florestal, o uso dessa categoria de espécies deve ser devidamente julgado pela influência que elas podem ter na "contaminação biológica" de fragmentos.

Espécies já conhecidas e que notadamente tendem a se tornar invasoras no ambiente urbano devem ser descartadas pelos prejuízos e consequências de que seu uso pode apresentar ao longo do tempo, ou seja, essa medida compreende uma precaução, pois o plano de arborização deve visar melhorias não apenas momentâneas, mas que se consolidem e perdurem ao longo dos anos.

Condições adequadas dos locais de plantio devem ser oferecidas às mudas que irão ser plantadas, entre estas condições podemos destacar canteiros generosos e devidamente preparados com matéria orgânica, adubação e calagem, tendo em vista que tais áreas deverão permitir o estabelecimento, a sobrevivência, a manutenção, a permeabilidade e o sustento adequado das árvores.

As mudas de árvores para arborização urbana e recuperação de mata ciliar poderão ser produzidas em VIVEIRO MUNICIPAL que está sem desenvolvimento, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo o munícipe retirar mudas gratuitamente para efetuar o plantio em área de domínio



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

público ou privado, junto à residência, terreno e/ou propriedade, mediante requisição emitida pela secretaria responsabilizando o munícipe pelo plantio adequado da muda bem como pelos devidos cuidados necessários para o bom desenvolvimento da mesma.

FICA PROIBIDO O PLANTIO DE ESPÉCIES NÃO NATIVAS INVASORAS NA ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO.

A introdução de espécies de plantas exóticas consideradas invasoras no paisagismo gera graves impactos ambientais à biodiversidade da flora nativa local. Essas espécies interferem nos processos naturais causando o deslocamento de espécies nativas e alterando cadeias ecológicas naturais.

As espécies invasoras geralmente possuem características adaptativas que facilitam sua reprodução e dispersão. Dessa forma, as espécies exóticas podem passar a ter vantagens competitivas em relação as nativas, causando desequilíbrios no ecossistema.

Uma espécie introduzida pode sobreviver sem causar danos ao ecossistema por um período indeterminado até que possa ultrapassar certas restrições ambientais, reproduzir-se e formar grandes populações, tornando-se estabelecida.

NATIVAS: São espécies que se desenvolvem naturalmente no ambiente do qual são originárias e ao qual estão adaptadas. Podem apresentar distribuição ampla ou restrita (endêmica), dentro ou fora de biomas ou limites geopolíticos estabelecidos.

EXÓTICAS OU INTRODUZIDAS: São aquelas espécies introduzidas em ambientes diferentes do qual são originárias, atravessando fronteiras ou outros biomas dentro de limites geopolíticos estabelecidos.

INVASORAS: São espécies introduzidas que se estabelecem, dominam novas áreas, formam grandes populações e causam a perda da biodiversidade.

LISTAGEM DE PLANTAS EXÓTICAS CONSIDERADAS INVAROSAS:

Murraya Paniculata		
Asparagus Densiflorus		
Arundo Donax		
Caulerpa Taxifolia		
Clidemia Hirta		
Euphorbia Esula		
Fallopia Japonica		
Hedychium Gardnerianum		
Hedychium Gardnerianum		
Imperata Cylindrica		
Lantana Camara		
Leucaena Leucocephala		
Melaleuca Quinquenervia		
Myrica Faya		
Opuntia Stricta		



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Pinus Pinaster
Ligustrum Sp
Morus Sp.
Phyllostachys

RECOMENDAÇÕES DE CONTROLE E CULTIVO:

- Evite o cultivo de plantas exóticas, principalmente aquelas que possuem grande capacidade de dispersão.
- Ajude a controlar o crescimento das espécies invasoras, tendo cuidado para não transportar suas sementes.
- Cultive plantas nativas, deixe que a dinâmica da natureza dentro de seu tempo proporcione a adaptação das espécies.
- Cultive plantas nativas, deixe que a dinâmica da natureza dentro de seu tempo proporcione a adaptação das espécies.

8. RELAÇÃO DE ÉSPÉCIES PARA ARBORIZAÇÃO URBANA

Foram selecionadas 31 espécies de árvores a serem utilizadas para plantio ao longo do período de desenvolvimento do plano de arborização municipal, abaixo nas <u>Tabelas 01</u> e <u>Tabela 02</u> podemos observar as espécies separadas segundo o local em que as mudas devem ser plantadas, a partir da presença ou não de fiação elétrica ou de telefonia.

Tabela 01: Sem Presenca de Fiação Elétrica e/ou de Telefonia.

rabela 01. Jeni i resença de l'iação Eletrica e/od de releionia.		
N ú m e r o	Nome Popular	Nome Científico
1	Alecrim de Campinas	Holocalyx balansae Micheli
2	Cerejeira	Cerasus
3	Chuva de Ouro	Cassia ferruginea
4	Escova de garrafa	Callistemon citrinus
5	Falso barbatimã o	Cassia leptophylla
6	Ipê Branco	Tabebuia roseo-alba
7	Magnólia Amarela	Magnolia champaca



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

8	Oiti	Licania tomentosa
9	Pata de vaca	Bauhinia forficata
	Quaresmei ra	Tibouchina granulosa
1 1	Quereutéri a	Koelreuteria paniculata
1 2	Uvaia	Eugenia pyriformis

Tabela 02: Com Presença de Fiação Elétrica ou de Telefonia.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

N ú m e r o	Nome Popular	Nome Científico
1	Aldrago	Pterocarpus Rohrii
2	Aleluia	Senna Macranthera
4	Canafístula	Cassia Fistula
5	Caroba	Jacaranda Macrantha
6	Cássia do Nordeste	Senna Spectabilis
7	Espatódea	Spathodea Campanulata
8	Ipê amarelo	Tabebuia Alba
9	lpê rosa anão	Tabebuia Pentaphylla
1 0	lpê roxo	Handroanthus Impetiginosus
1	lpê Flor Verde	Cybistax Antisyphilitica
1 2 1	Pau de Rosas	Aniba Rosaeodora
3 1	Pau Ferro	Caesalpinia Ferrea
4	Sapucaia	Lecythis Pisonis
1 5	Sibipiruna	Caesalpinia Pluviosa
1 6	Sombreiro	Clitoria Fairchildiana
1 7	Sapucaia	Lecythis Pisonis
1 8	Tipuana	Tipuana Tipu



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

9. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM ÁREAS ARBORIZADAS

Os projetos de instalação de equipamentos públicos ou privados, em áreas já arborizadas, deverão estar de acordo com a vegetação arbórea existente e posteriores alterações contemplarão alternativa mínima de destruição, sempre através de compensação, submetidos à análise das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente. Deverão ser elaborados critérios para implantação em loteamentos públicos já existentes, desde que os mesmos não possuam quaisquer arborização em sua composição.

Os parcelamentos de solo, sejam eles público ou privados, aprovados a partir do dia 04 de setembro de 2.017, data em que foi aprovada a Lei 2.335, devem obrigatoriamente encaminhar a Secretaria Meio Ambiente um Projeto de Arborização Urbana, como também para aprovação de novos parcelamentos do solo sob a forma de arruamento e loteamento, o interessado deverá apresentar projeto de arborização de vias públicas, cuja execução deverá ocorrer concomitantemente com as demais benfeitorias exigidas pelo poder público. Sendo importante destacar que a continuidade de execução do parcelamento do solo fica condicionada a aprovação do Projeto de Arborização urbana, assim como sua implantação é de responsabilidade do interessado e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento e sua manutenção deverá ser de no mínimo 3 (três anos) a contar da data de início de execução do projeto, ou até as espécies adquirirem porte arbóreo.

10. DEFINIÇÃO DE MANEJO DE PODAS E REMOÇÕES

A poda de árvores da arborização pública poderá ser executada por terceiros, pessoa física ou jurídica, desde que credenciados junto a Prefeitura Municipal, os diferentes tipos de poda adotados no município são:

- I Poda de condução de mudas, para que formem a copa em altura superior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros) do solo, evitando interferências com pedestres e veículos;
- II Poda de contenção da copa de árvores jovens e adultas quando plantadas em calçadas com fiação da rede de distribuição primária e secundária;
- III Poda de manutenção, que consiste na eliminação de galhos senis ou secos, que perderam sua função na copa da árvore.

A poda drástica fica expressamente proibida, ressalvada a avaliação técnica por profissional qualificado. As podas em caso de interferência na fiação elétrica somente deverão ser realizadas pela equipe da concessionária de energia elétrica.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Todo procedimento é realizado por meio de requerimentos o qual é analisado por Funcionário Técnico qualificado responsável para emissão de pareceres favoráveis ou contrários ao pedido.

11. SUPRESSÃO E SUBSTITUIÇÃO

A supressão ou substituição de qualquer árvore, somente será admitida com prévia autorização da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e será aceita somente nos seguintes casos:

- I Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
- II Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;
- **III** Quando a árvore constituir risco à segurança nas edificações, sem que haja outra solução para o problema;
- **IV** Quando a árvore estiver causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado, não havendo alternativa para solução;
- **V** Quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alérgico, com propagação prejudicial comprovada;
- **VI -** Quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade de supressão ou corte, implicando no transplante ou reposição.

Na autorização de supressão de vegetação arbórea a que se refere, será indicada a reposição adequada para cada caso, assim como as reposições indicadas são de cumprimento obrigatório, constituindo-se em infração e implicando no embargo de obra ou de empreendimento.

A coleta de galhos e troncos de árvores, desde que autorizada previamente pelo Executivo, não acarretará nenhum custo, despesa ou tarifa ao requerente/contribuinte, desde que o mesmo tenha a devida autorização para corte e/ou poda. O procedimento para pedir autorização visando à supressão e substituição de árvores ocorrerá através de solicitação à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Em situações emergenciais que envolvam segurança pública, onde são necessárias poda ou supressão, dispensa-se a autorização prévia, devendo o responsável direto comunicar a intervenção, devidamente justificada a Prefeitura Municipal.

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Dentre as diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, merecem especial destaque: a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade e a



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental. Essas duas diretrizes visam à superação da dicotomia entre a gestão da qualidade e da quantidade hoje ainda existente.

A integração com a gestão ambiental e a articulação da gestão de recursos hídricos com a gestão do uso e ocupação do solo aponta um caminho difícil, mas indispensável, já que a vida não pode ser exercida sem água e a gestão das águas não pode prescindir de um adequado manejo do solo.

Os planos municipais para a gestão dos recursos hídricos (PMGRH) são fundamentais para conhecer a realidade local e para prognosticar o manejo dos recursos naturais. Os municípios são a base na gestão desses recursos e para tanto é necessário que cada município do Paraná tenha políticas e diretrizes orientadas à gestão dos recursos hídricos em sua jurisdição.

Dentre os objetivos a serem definidos para elaboração dos PMGRH, recomenda-se: a caracterização do território municipal do ponto de vista social, econômico e ambiental; o estabelecimento de políticas e diretrizes orientadas à proteção das águas; e a indicação de alternativas de aproveitamento e controle dos recursos hídricos.

Os PGRH visam diagnosticar os problemas e programar ações, programas e projetos objetivando minimizar os problemas identificados sendo que a unidade territorial de planejamento e gestão é a bacia hidrográfica.

2. MUNICÍPIO

Espírito Santo do Turvo é uma cidade de Estado do São Paulo. Os habitantes se chamam espíritossantenses. O município se estende por 193,7 km² e contava com 4.926 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 21,92 habitantes por km² no território do município.

Vizinho dos municípios de Paulistânia, Santa Cruz do Rio Pardo e Agudos, Espírito Santo do Turvo se situa a 31 km a Norte-Leste de Santa Cruz do Rio Pardo a maior cidade nos arredores. Situado a 520 metros de altitude, de Espírito Santo do Turvo tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 22° 41′ 32″ Sul, Longitude: 49° 25′ 49″ Oeste.

Na hidrografia do município estão presentes o Rio Turvo e Rio Pardo, e contornam o município as rodovias SP-225, SP-280, BR-369.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



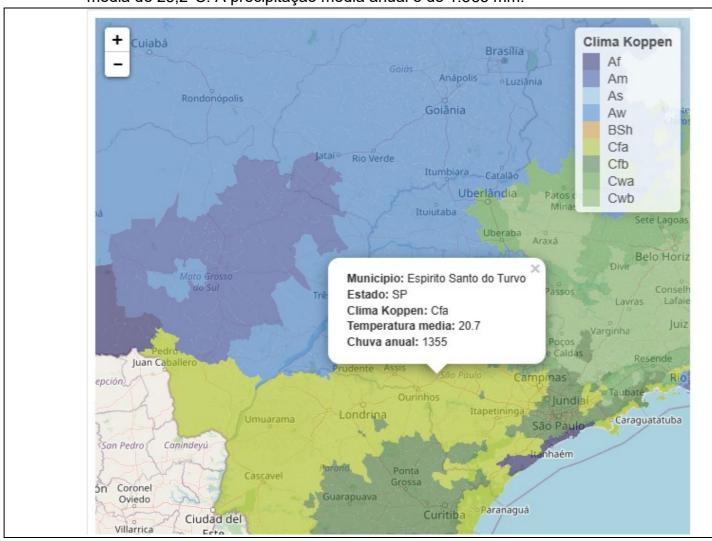


Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

2.1 CLIMA

Segundo a classificação de Köppen, o clima de Espirito Santo do Turvo se enquadra no tipo Tropical Úmido; chuvoso com inverno seco e mês mais frio com temperatura média superior a 18°C. O mês mais seco tem precipitação inferior a 60mm e com período chuvoso que se atrasa para o outono.

Segundo o Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura (CEPAGRI), o município é caracterizado por apresentar temperatura média anual de 20,7°C, oscilando entre mínima média de 18,5°C e máxima média de 25,2°C. A precipitação média anual é de 1.355 mm.





2.2 EROSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

A erosão consiste no processo de desprendimento e arraste das partículas do solo, ocasionado pela ação da água e do vento, constituindo a principal causa da degradação das terras agrícolas. Grandes áreas cultivadas podem se tornar improdutivas, ou economicamente inviáveis, se a erosão não for mantida em níveis toleráveis (HIGITT, 1991 apud PRUSKI, 2006).

Segundo PRUSKI (1961), além das partículas de solo em suspensão, o escoamento superficial transporta nutrientes químicos, matéria orgânica, sementes e defensivos agrícolas que, além de causarem prejuízos diretos à produção agropecuária, provocam a poluição das nascentes. Assim, as perdas por erosão tendem a elevar os custos de produção, aumentando a necessidade do uso de corretivos e fertilizantes e reduzindo o rendimento operacional das maquinas agrícolas.

Atualmente a erosão é um dos principais processos de degradação e perda da qualidade ambiental em áreas rurais, sendo que boa parte da deterioração do ambiente ocorre pela ação do homem. A erosão causa redução na qualidade e quantidade de água nos leitos dos rios, decorrentes do assoreamento e da poluição dos cursos d'águas.

2.3 MICROBACIAS

O município de Espirito Santo do Turvo pertence à **Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema**.

REGIÃO HIDROGRÁFICA: <u>Paraná</u>, tendo como vários afluentes os seguintes rios;

PRINCIPAIS RIOS DO MUNICÍPIO: Rio Turvo (principal rio da cidade e que dá nome ao município) e Rio Pardo.

3- MICRODRENAGEM

A urbanização acelerada e sem planejamento e o intenso desmatamento urbano vem causando diversos problemas de infraestrutura para as cidades. Dentre os mais comuns estão a impermeabilização do solo, a erosão e as enchentes.

A microdrenagem faz parte das obras de drenagem urbana e rural, juntamente com a macrodrenagem. Elas possuem funções bastante distintas, porém são igualmente necessárias para um bom planejamento das cidades.

A microdrenagem, nada mais é, do que um sistema de condutos construídos com o objetivo de receber e conduzir as águas das chuvas vindas das construções, lotes, ruas, praças, etc. Em uma área urbana, a microdrenagem é essencialmente definida pelo traçado das ruas.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

As obras de microdrenagem são fundamentais para as cidades e possuem uma grande importância na prevenção das inconveniências causadas por alagamentos e enxurradas. Além de danificar as vias públicas, elas ainda afetam o funcionamento do comércio e principalmente, a saúde da população. Devido ao seu importante papel, é fundamental que ela seja projetada para atender a precipitações de risco moderado, ou seja, para vazões de 2 a 10 anos de período de retorno. Ainda, a limpeza dos elementos deve ser feita com periodicidade regular e intensificadas em períodos de cheias.

3.1- METAS DE MICRODRENAGEM

- Redução de gastos com manutenção de vias públicas;
- Escoamento rápido das águas superficiais, facilitando o tráfego por ocasião das chuvas:
- Eliminação da presença de águas estagnadas e lamaçais, focos de doenças;
- Diminuição da incidência de doenças de veiculação hídrica;
- Melhores condições de circulação de veículos e pedestres em áreas urbanas, por ocasião de chuvas frequentes e/ou intensas.

3.2 AÇÕES A SEREM EXECUTADAS SOBRE MICRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP.

- Boca de lobo: implantação de boca de lobos nas ruas com maiores fluxos de água, após levantamento e mapeamento das áreas mais críticas do município. (Médio Prazo)
- Poço de visita: instalação e ampliação do número de dispositivos localizados em pontos convenientes do sistema de galerias para permitirem mudança de direção, mudança de declividade, mudança de diâmetro e limpeza das canalizações; (Longo Prazo)
- **Tubos de ligações:** instalação e ampliação do número de canais destinados a conduzir as águas pluviais captadas nas bocas de lobo para a galeria ou para os poços de visita; **(Longo Prazo)**
- Condutos: realização de obras destinadas à condução das águas superficiais coletadas. (Médio Prazo).

4- MACRODRENAGEM

A macrodrenagem é uma destas soluções e atua principalmente na retirada do excesso de água do solo, acumulada em áreas relativamente grandes, a nível distrital ou de microbacias hidrográficas.

A macrodrenagem faz parte do sistema de drenagem dos municípios e tem um papel fundamental na infraestrutura de redes de captação nas cidades. Além disso, ela ainda auxilia na contenção de inundações e suas consequências para a população.

Portanto, ela é um conjunto de obras que visam melhorar as condições de escoamento de forma a atenuar os problemas de erosões, assoreamento e inundações. Ela é responsável pelo escoamento final das águas, a qual pode



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ser formada por canais naturais ou artificiais, galerias de grandes dimensões e estruturas auxiliares.

A macrodrenagem é uma solução de engenharia para a prevenção de enchentes e todas as suas consequências para a saúde pública. Além de atuar na redução das doenças causadas pelo acúmulo de água, como leptospirose e diversas verminoses, a macrodrenagem possui outras vantagens, como:

- Redução da quantidade de imóveis perdidos ou danificados pelas inundações;
- Melhora da qualidade das águas pluviais;
- Aumento da qualidade de vida;
- Diminuição da destruição de vias públicas pelo efeito de chuvas intensas.

4.1 - AÇÕES A SEREM EXECUTADAS SOBRE MACRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP

- Realização de estudos e criação de parques e bosques ecológicos; (Longo Prazo)
- Plano de recuperação de APPs localizadas em áreas urbanas, ocupadas com edificações residenciais, comerciais ou industriais; (Longo Prazo)
- Ampliação de áreas verdes e de zona de absorção de águas nos instrumentos de regulamentação do uso do solo, de parcelamento do solo e de edificações; (Longo Prazo)



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

5- METAS DE GESTÃO DE MANANCIAIS E BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP

Recomenda-se após avaliação que seja estabelecidas as seguintes ações a serem realizadas no município, após avaliação do mesmo.

- Expansão da área de atendimento dos serviços de drenagem urbana para 100%; implantação do sistema plantio direto, nas propriedades rurais;
- •Implantação e melhoria da eficácia na operação dos aterros sanitários, compostagem e depósitos de resíduos e sistemas de tratamento de esgoto;
- Monitoramento dos fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da água e implementação às medidas correlatas de prevenção e tratamento, para evitar ou minimizar os impactos sobre a saúde pública;
- Recuperação de áreas degradadas, áreas de proteção aos mananciais, e áreas de preservação permanente, com o fim de garantir a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade;
- Implementação da arborização das ruas e a requalificação das calçadas para ampliar sua área permeável;
- Ações de educação ambiental, em especial aquelas voltadas para a conscientização da preservação dos recursos hídricos.

Recomenda-se, por final, a implementação de instrumentos técnicos que possibilitem análises integradas do uso e da ocupação do solo, devendo para isso ser implantado um sistema de informações geográficas - SIG que possibilite:

- (i) integração de informações com outros municípios e entidades;
- (ii) atualização das informações;

6- PRAZO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DE METAS DE GESTÃO DE MANANCIAIS E BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP

CURTO – MÉDIO PRAZO – 1 A 4 ANO
 Expansão da área de atendimento dos serviços de drenagem urbana
para 100%;
 Realização de estudos e criação de parques e bosques ecológicos;
 Implantação e melhoria da eficácia na operação dos aterros
sanitários, compostagem e depósitos de resíduos e sistemas de
tratamento de esgoto;
 Monitoramento dos fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da
água e implementação às medidas correlatas de prevenção e
tratamento, para evitar ou minimizar os impactos sobre a saúde
pública;
 Monitoramento dos fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da
água e implementação às medidas correlatas de prevenção e



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

tratamento, para evitar ou minimizar os impactos sobre a saúde pública;	
 Monitoramento dos fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da água e implementação às medidas correlatas de prevenção e tratamento, para evitar ou minimizar os impactos sobre a saúde pública; 	
 implantação do sistema plantio direto, nas propriedades rurais LONGO PRAZO – 5 ANOS A 8 ANOS 	
 Criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos e dos ecossistemas aquáticos; 	
 Implementação da arborização das ruas e a requalificação das calçadas para ampliar sua área permeável; (i) integração de informações com outros municípios e entidades; (ii) atualização das informações; 	



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.016, 28 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DAS ÁGUAS, MANANCIAIS E BACIAS HIDROGRÁFICAS E DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPIRITO SANTO DO TURVO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. Esta Lei aprova o Plano Municipal de Gestão das Águas, Mananciais e bacias hidrográficas e drenagem do Município de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, em anexo.

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO ÁGUAS,

MANANCIAIS E BACIAS HIDROGRÁFICAS E

DRENAGEM

Espírito Santo do Turvo





Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

2023

PREFEITO MUNICIPAL

Afonso Nascimento Neto

VICE-PREFEITO

Laércio Lauder da Silva

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Igor Arruda Vitta

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Wesley Gonçalvez Zareski

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO

Luiz Umberto Campos



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO ÁGUAS, MANANCIAIS E BACIAS HIDROGRÁFICAS

ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP 2023

1. INTRODUÇÃO

Dentre as diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, merecem especial destaque: a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade e a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental. Essas duas diretrizes visam à superação da dicotomia entre a gestão da qualidade e da quantidade hoje ainda existente.

A integração com a gestão ambiental e a articulação da gestão de recursos hídricos com a gestão do uso e ocupação do solo aponta um caminho difícil, mas indispensável, já que a vida não pode ser exercida sem água e a gestão das águas não pode prescindir de um adequado manejo do solo.

Os planos municipais para a gestão dos recursos hídricos (PMGRH) são fundamentais para conhecer a realidade local e para prognosticar o manejo dos recursos naturais. Os municípios são a base na gestão desses recursos e para tanto é necessário que cada município do Paraná tenha políticas e diretrizes orientadas à gestão dos recursos hídricos em sua jurisdição.

Dentre os objetivos a serem definidos para elaboração dos PMGRH, recomenda-se: a caracterização do território municipal do ponto de vista social, econômico e ambiental; o



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

estabelecimento de políticas e diretrizes orientadas à proteção das águas; e a indicação de alternativas de aproveitamento e controle dos recursos hídricos.

Os PGRH visam diagnosticar os problemas e programar ações, programas e projetos objetivando minimizar os problemas identificados sendo que a unidade territorial de planejamento e gestão é a bacia hidrográfica.

2. MUNICÍPIO

Espírito Santo do Turvo é uma cidade de Estado do São Paulo. Os habitantes se chamam espíritossantenses. O município se estende por 193,7 km² e contava com 4.926 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 21,92 habitantes por km² no território do município.

Vizinho dos municípios de Paulistânia, Santa Cruz do Rio Pardo e Agudos, Espírito Santo do Turvo se situa a 31 km a Norte-Leste de Santa Cruz do Rio Pardo a maior cidade nos arredores. Situado a 520 metros de altitude, de Espírito Santo do Turvo tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 22° 41′ 32″ Sul, Longitude: 49° 25′ 49″ Oeste.

Na hidrografia do município estão presentes o Rio Turvo e Rio Pardo, e contornam o município as rodovias SP-225, SP-280, BR-369.





Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

MAPA DA LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESP	IRITO SANTO DO TURVO
NO MAPA DO BRASIL	
THE WAY	
The way to be a second	
PATTING WEEDS	
3 8 LL 3	
3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	
Espírito	
Santo do Turvo	
11 365	
1) Comp	

2.1 CLIMA

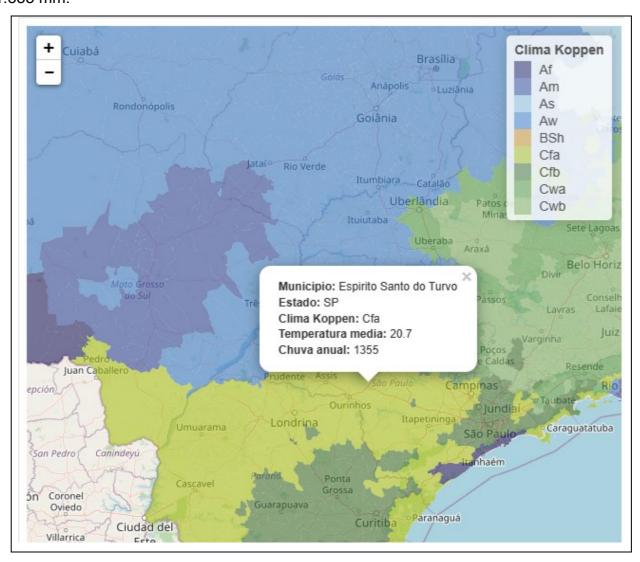
Segundo a classificação de Köppen, o clima de Espirito Santo do Turvo se enquadra no tipo Tropical Úmido; chuvoso com inverno seco e mês mais frio com temperatura média superior a 18°C. O mês mais seco tem precipitação inferior a 60mm e com período chuvoso que se atrasa para o outono.

Segundo o Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

(CEPAGRI), o município é caracterizado por apresentar temperatura média anual de 20,7°C, oscilando entre mínima média de 18,5°C e máxima média de 25,2°C. A precipitação média anual é de 1.355 mm.



2.2 EROSÃO

A erosão consiste no processo de desprendimento e arraste das partículas do solo, ocasionado pela ação da água e do vento, constituindo a principal causa da degradação das terras agrícolas. Grandes áreas cultivadas podem se tornar improdutivas, ou economicamente inviáveis, se a erosão não for mantida em níveis toleráveis (HIGITT, 1991 apud PRUSKI, 2006).

Segundo PRUSKI (1961), além das partículas de solo em suspensão, o escoamento superficial transporta nutrientes químicos, matéria orgânica, sementes e defensivos agrícolas que, além de causarem prejuízos diretos à produção agropecuária, provocam a poluição das nascentes. Assim, as perdas por erosão tendem a elevar os custos de produção, aumentando a necessidade



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

do uso de corretivos e fertilizantes e reduzindo o rendimento operacional das maquinas agrícolas.

Atualmente a erosão é um dos principais processos de degradação e perda da qualidade ambiental em áreas rurais, sendo que boa parte da deterioração do ambiente ocorre pela ação do homem. A erosão causa redução na qualidade e quantidade de água nos leitos dos rios, decorrentes do assoreamento e da poluição dos cursos d'águas.

2.3 MICROBACIAS

O município de Espirito Santo do Turvo pertence à **Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema**.

REGIÃO HIDROGRÁFICA: <u>Paraná</u>, tendo como vários afluentes os seguintes rios; **PRINCIPAIS RIOS DO MUNICÍPIO:** Rio Turvo (principal rio da cidade e que dá nome ao município) e Rio Pardo.

7- MICRODRENAGEM

A urbanização acelerada e sem planejamento e o intenso desmatamento urbano vem causando diversos problemas de infraestrutura para as cidades. Dentre os mais comuns estão a impermeabilização do solo, a erosão e as enchentes.

A microdrenagem faz parte das obras de drenagem urbana e rural, juntamente com a macrodrenagem. Elas possuem funções bastante distintas, porém são igualmente necessárias para um bom planejamento das cidades.

A microdrenagem, nada mais é, do que um sistema de condutos construídos com o objetivo de receber e conduzir as águas das chuvas vindas das construções, lotes, ruas, praças, etc. Em uma área urbana, a microdrenagem é essencialmente definida pelo traçado das ruas.

As obras de microdrenagem são fundamentais para as cidades e possuem uma grande importância na prevenção das inconveniências causadas por alagamentos e enxurradas. Além de danificar as vias públicas, elas ainda afetam o funcionamento do comércio e principalmente, a saúde da população.

Devido ao seu importante papel, é fundamental que ela seja projetada para atender a precipitações de risco moderado, ou seja, para vazões de 2 a 10 anos de período de retorno. Ainda, a limpeza dos elementos deve ser feita com periodicidade regular e intensificadas em períodos de cheias.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

3.1- METAS DE MICRODRENAGEM

- Redução de gastos com manutenção de vias públicas;
- Escoamento rápido das águas superficiais, facilitando o tráfego por ocasião das chuvas;
- Eliminação da presença de águas estagnadas e lamaçais, focos de doenças;
- Diminuição da incidência de doenças de veiculação hídrica;
- Melhores condições de circulação de veículos e pedestres em áreas urbanas, por ocasião de chuvas frequentes e/ou intensas.

3.2 AÇÕES A SEREM EXECUTADAS SOBRE MICRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP.

- Boca de lobo: implantação de boca de lobos nas ruas com maiores fluxos de água, após levantamento e mapeamento das áreas mais críticas do município. (Médio Prazo)
- **Poço de visita:** instalação e ampliação do número de dispositivos localizados em pontos convenientes do sistema de galerias para permitirem mudança de direção, mudança de declividade, mudança de diâmetro e limpeza das canalizações; **(Longo Prazo)**
- Tubos de ligações: instalação e ampliação do número de canais destinados a conduzir as águas pluviais captadas nas bocas de lobo para a galeria ou para os poços de visita; (Longo Prazo)
- Condutos: realização de obras destinadas à condução das águas superficiais coletadas. (Médio Prazo).

8- MACRODRENAGEM

A macrodrenagem é uma destas soluções e atua principalmente na retirada do excesso de água do solo, acumulada em áreas relativamente grandes, a nível distrital ou de microbacias hidrográficas.

A macrodrenagem faz parte do sistema de drenagem dos municípios e tem um papel fundamental na infraestrutura de redes de captação nas cidades. Além disso, ela ainda auxilia na contenção de inundações e suas consequências para a população.

Portanto, ela é um conjunto de obras que visam melhorar as condições de escoamento de forma a atenuar os problemas de erosões, assoreamento e inundações. Ela é responsável pelo escoamento final das águas, a qual pode ser formada por canais naturais ou artificiais, galerias de grandes dimensões e estruturas auxiliares.

A macrodrenagem é uma solução de engenharia para a prevenção de enchentes e todas as suas consequências para a saúde pública. Além de atuar na redução das doenças



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

causadas pelo acúmulo de água, como leptospirose e diversas verminoses, a macrodrenagem possui outras vantagens, como:

- Redução da quantidade de imóveis perdidos ou danificados pelas inundações;
- Melhora da qualidade das águas pluviais;
- Aumento da qualidade de vida;
- Diminuição da destruição de vias públicas pelo efeito de chuvas intensas.

4.1 - AÇÕES A SEREM EXECUTADAS SOBRE MACRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP

- Realização de estudos e criação de parques e bosques ecológicos; (Longo Prazo)
- Plano de recuperação de APPs localizadas em áreas urbanas, ocupadas com edificações residenciais, comerciais ou industriais; (Longo Prazo)
- Ampliação de áreas verdes e de zona de absorção de águas nos instrumentos de regulamentação do uso do solo, de parcelamento do solo e de edificações; (Longo Prazo)



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | <u>www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br</u>

9- METAS DE GESTÃO DE MANANCIAIS E BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP

Recomenda-se após avaliação que seja estabelecidas as seguintes ações a serem realizadas no município, após avaliação do mesmo.

- Expansão da área de atendimento dos serviços de drenagem urbana para
 100%; implantação do sistema plantio direto, nas propriedades rurais;
- Implantação e melhoria da eficácia na operação dos aterros sanitários,
 compostagem e depósitos de resíduos e sistemas de tratamento de esgoto;
- Monitoramento dos fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da água e implementação às medidas correlatas de prevenção e tratamento, para evitar ou minimizar os impactos sobre a saúde pública;
- Recuperação de áreas degradadas, áreas de proteção aos mananciais, e áreas de preservação permanente, com o fim de garantir a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade;
- Implementação da arborização das ruas e a requalificação das calçadas para ampliar sua área permeável;
- Ações de educação ambiental, em especial aquelas voltadas para a conscientização da preservação dos recursos hídricos.

Recomenda-se, por final, a implementação de instrumentos técnicos que possibilitem análises integradas do uso e da ocupação do solo, devendo para isso ser implantado um sistema de informações geográficas - SIG que possibilite:

- (iii) integração de informações com outros municípios e entidades;
- (iv) atualização das informações;



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | <u>www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br</u>

10- PRAZO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DE METAS DE GESTÃO DE MANANCIAIS E BACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO-SP

CURTO - MÉDIO PRAZO - 1 A 4 ANO

- Expansão da área de atendimento dos serviços de drenagem urbana para 100%;
- Realização de estudos e criação de parques e bosques ecológicos;
- Implantação e melhoria da eficácia na operação dos aterros sanitários, compostagem e depósitos de resíduos e sistemas de tratamento de esgoto;
- Monitoramento dos fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da água e implementação às medidas correlatas de prevenção e tratamento, para evitar ou minimizar os impactos sobre a saúde pública;
- Monitoramento dos fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da água e implementação às medidas correlatas de prevenção e tratamento, para evitar ou minimizar os impactos sobre a saúde pública;
- Monitoramento dos fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da água e implementação às medidas correlatas de prevenção e tratamento, para evitar ou minimizar os impactos sobre a saúde pública;
- implantação do sistema plantio direto, nas propriedades rurais

LONGO PRAZO - 5 ANOS A 8 ANOS

- Criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos e dos ecossistemas aquáticos;
- Implementação da arborização das ruas e a requalificação das calçadas para ampliar sua área permeável; (i) integração de informações com outros municípios e entidades;
- (ii) atualização das informações;



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.017, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MATA ATLÂNTICA DO MUNICÍPIO DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPIRITO SANTO DO TURVO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. Esta Lei aprova o PLANO MUNICIPAL DE MATA ATLÂNTICA do Município de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, que segue em anexo.

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 28 de junho de 2023.

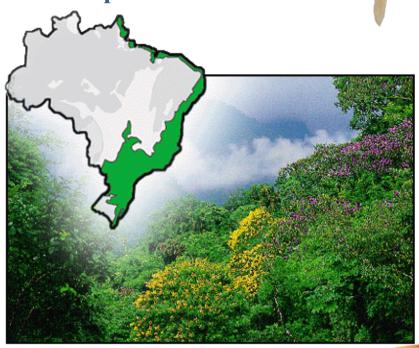
Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | <u>www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br</u>



Espírito Santo do Turvo



2023



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL

Afonso Nascimento Neto

VICE-PREFEITO

Laércio Lauder da Silva

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Igor Arruda Vitta

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Wesley Gonçalvez Zareski



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Plano Municipal de Mata

Atlântica

ESPIRITO SANTO DO TURVO -SP

2023

Sumário

1. INTRODUÇÃO	<u>8</u>
2. MUNICÍPIO	8
2.1 CLIMA	10
2.2 SOLO	11
2.3 MICROBACIAS	12
2.4 EROSÃO	13
3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	13
4. FLORESTA ARBUSTIVA – ARBÓREA DO ALTO	
PARANAPANEMA	<u>14</u>
5. INFRAESTRUTURA DE CONSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO	
FLORESTAL	18
6. PROPOSTA DE CONSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE MATA	
ATLÂNTICA	19
6.1 Prioridades em áreas de preservação permanente	<u>19</u>
6.2 Cronograma	<u>19</u>
7 DEEEDÊNCIAS	21



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br
1. INTRODUÇÃO

A vegetação nativa nos municípios representa papel fundamental na proteção da fauna e flora, recursos hídricos, solos e equilíbrio ecológico, sendo importantes para o desenvolvimento socioeconômico. Com isso, os municípios devem diagnosticar, planejar e executar medidas para a preservação das matas nativas existentes, bem como promover a restauração das áreas degradadas, tanto em áreas de preservação permanente como na reserva legal. O Código Florestal Brasileiro dispões sobre o uso sustentável dessas áreas, afim de manter a sustentabilidade dos ecossistemas e, consequentemente, das atividades econômicas do homem. O planejamento dessas áreas deve ser organizado e aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e instituído por Lei Municipal, para poder ser aplicado. Neste contexto, esta é uma primeira proposta de Plano de Mata Atlântica para o município de Espirito Santo do Turvo, que ainda passará pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente para ser discutido, alterado se necessário e futuramente aprovado.

2. MUNICÍPIO

Espírito Santo do Turvo é uma cidade de Estado do São Paulo. Os habitantes se chamam espiritossantenses. O município se estende por 193,7 km² e contava com 4 926 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 21,92 habitantes por km² no território do município.

Vizinho dos municípios de Paulistânia, Santa Cruz do Rio Pardo e Agudos, Espírito Santo do Turvo se situa a 31 km a Norte-Leste de Santa Cruz do Rio Pardo a maior cidade nos arredores. Situado a 520 metros de altitude, de Espírito Santo do Turvo tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 22° 41′ 32″ Sul, Longitude: 49° 25′ 49″ Oeste.

Na hidrografia do município estão presentes o Rio Turvo e Rio Pardo, e contornam o município as rodovias SP-225, SP-280, BR-369.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



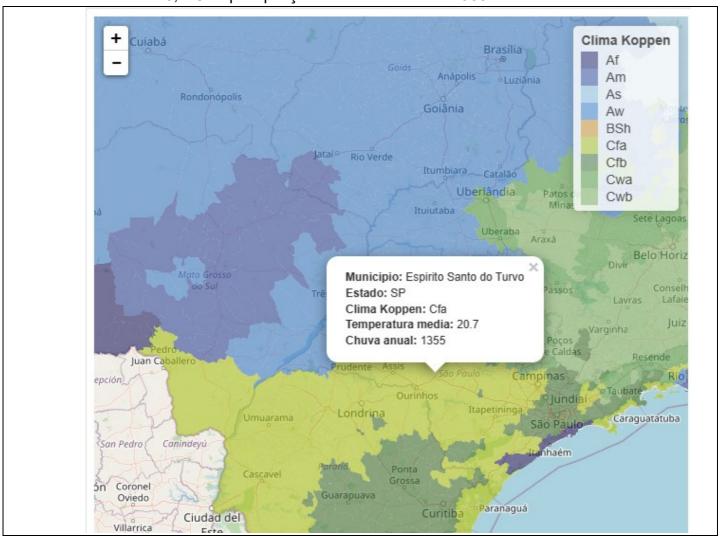
2.1 CLIMA

Segundo a classificação de Köppen, o clima de Espirito Santo do Turvo se enquadra no tipo Tropical Úmido; chuvoso com inverno seco e mês mais frio com



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br temperatura média superior a 18°C. O mês mais seco tem precipitação inferior a 60mm e com período chuvoso que se atrasa para o outono.

Segundo o Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura (CEPAGRI), o município é caracterizado por apresentar temperatura média anual de 20,7°C, oscilando entre mínima média de 18,5°C e máxima média de 25,2°C. A precipitação média anual é de 1.355 mm.



2.2 SOLO

Este grupamento é constituído por solos azonais, que apresentam, como principal característica, o pequeno desenvolvimento do perfil.

São solos com sequência de horizontes AC ou AD, não apresentando normalmente o B, que quando aparece é pouco desenvolvido, com menos de 10 cm de espessura. Em espessuras maiores tem menos de 15 % de argila.

No grupamento Solos Pouco Desenvolvidos estão incluídos os grandes grupos presentes na área, abaixo citados:



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- Solos Aluviais (A): são solos pouco desenvolvidos, gerados por processos de agradação, situados nas áreas planas, junto às margens dos rios, com lençol freático pouco profundo. São constituídos por sedimentos fluviais arenosos e argilosos inconsolidados, com solos enquadrados no tipo Glei Húmico e Glei Pouco Húmico. Na área, a presença mais significativa de solos aluviais está no baixo Itapetininga.
- Litosol com fases de acordo com a natureza do substrato:
- Litosol fase substrato granito-gnaisse (Li-gr): são solos pouco desenvolvidos, com espessura de 40 cm. O horizonte A assenta sobre o horizonte D (rochas), com raro desenvolvimento de um incipiente horizonte B de poucos centímetros. Litosol fase substrato folhelho-argilito (Li-ag): são solos pouco desenvolvidos, apresentando perfis com sequência A e D, imperfeitamente drenados, formados a partir de folhelhos e argilitos.
- Regosol: caracteriza-se por solos profundos, muito friáveis, de texturas muito leve, drenagem acentuada, com seqüência de horizontes A, C, formadas a partir de arenitos, sendo normalmente ácidos e com fertilidade aparente muito baixa.
- Subgrupo Regosol "Intergrade" para Podzólico Vermelho Amarelo e Regosol "Intergrade" para Latosol Vermelho Amarelo (RPV-RLV): trata-se de um grupamento indiferenciado, sendo ambos de textura leve e de pequeno valor sob o ponto de vista agrícola. São solos profundos de textura muito leve, acentuadamente drenados, de cor geralmente vermelho amarelado, com sequência de horizontes A, B e C pouco diferenciados. São originados de arenitos, de fertilidade baixa, são ácidos e muito suscetíveis a erosão. Na área, sua ocorrência está associada ao arenito Pirambóia e Botucatu.

2.3 MICROBACIAS

O município de Espirito Santo do Turvo pertence à **Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema**.

REGIÃO HIDROGRÁFICA: <u>Paraná</u>, tendo como vários afluentes os seguintes rios;

PRINCIPAIS RIOS DO MUNICÍPIO: Rio Turvo (principal rio da cidade e que dá nome ao município) e Rio Pardo

2.4 EROSÃO

A erosão consiste no processo de desprendimento e arraste das partículas do solo, ocasionado pela ação da água e do vento, constituindo a principal causa da degradação das terras agrícolas. Grandes áreas cultivadas podem se tornar



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

improdutivas, ou economicamente inviáveis, se a erosão não for mantida em níveis toleráveis (HIGITT, 1991 apud PRUSKI, 2006).

Segundo PRUSKI (1961), além das partículas de solo em suspensão, o escoamento superficial transporta nutrientes químicos, matéria orgânica, sementes e defensivos agrícolas que, além de causarem prejuízos diretos à produção agropecuária, provocam a poluição das nascentes. Assim, as perdas por erosão tendem a elevar os custos de produção, aumentando a necessidade do uso de corretivos e fertilizantes e reduzindo o rendimento operacional das maquinas agrícolas.

Atualmente a erosão é um dos principais processos de degradação e perda da qualidade ambiental em áreas rurais, sendo que boa parte da deterioração do ambiente ocorre pela ação do homem. A erosão causa redução na qualidade e quantidade de água nos leitos dos rios, decorrentes do assoreamento e da poluição dos cursos d'águas.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Segundo dados do Instituto Florestal (2005), originalmente mais de 80% das áreas do Estado de São Paulo eram recobertas por florestas, no entanto, o intenso processo de ocupação do interior paulista conduzido pela expansão da agricultura levou, nos últimos 150 anos, a uma drástica redução dessa cobertura que hoje corresponde à cerca de apenas 7% da área do Estado.

Embora mesmo protegidas legalmente, nem mesmo as Áreas de Preservação Permanente (matas ciliares e nascentes) escaparam dessa degradação, levando a ocorrência de sérios desastres ambientais, entre eles, as erosões do solo, assoreamento e poluição dos recursos hídricos.

As matas ciliares são tipos de cobertura vegetal nativas, que margeiam rios, igarapés, lagos, olhos d'água (minas e nascentes) e outros corpos de água, mesmo que temporários ou construídos pelo homem (represas). O nome decorre do fato de ela ser tão importante para a proteção dos cursos d'água como os cílios são para os nossos olhos (OLIVEIRA, AZEVEDO, DENNYS, OLIVEIRA, 2005).

4. FLORESTA ARBUSTIVA – ARBÓREA DO MÉDIO PARANPANEMA

A chamada região do Médio Paranapanema, no estado de São Paulo, compreende um amplo espectro de tipos de solos desde solos arenosos de baixa fertilidade, originalmente cobertos por vegetação do Cerrado, até solos argilosos de alta fertilidade, originalmente cobertos por florestas de Mata Atlântica.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

MUNICÍPIOS DA BACIA

Alvinlândia, Ribeirão Do Sul, Ribeirão Do Sul, Duartina, Campos Novos Paulista, Ubirajara, Ubirajara, **Espirito Santo Do Turvo**, Lucianópolis, Fernão, Garça, Gália, Ourinhos, Ibirarema, Salto Grande, Lupércio, São Pedro Do Turvo, Paraguaçu Paulista, Lutércia, Ocauçu, Echaporã, Santa Cruz Do Rio Pardo, Óleo, Quatá e Águas De Santa Barbara

MATA ATLÂNTICA

O município de ESPÍRITO SANTO DO TURVO faz parte da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema. Foi realizado um levantamento através da publicação "A Flora Arbustiva-Arbórea do Alto Paranapanema: Base para restauração dos Ecossistemas Naturais" para verificação das espécies compreendidas no município e possível de restauração ecológica.

A Bacia Hidrográfica tem cerca de 15% de sua área protegida por legislação especial. Abriga quatro Estações Ecológicas com Florestas estacionais semidecíduas e formações do cerrado, sendo importante local de reprodução e alimentação de rica fauna silvestre. Possui ainda, importante área de Mata Atlântica protegida pelo Parque Estadual Intervales e pelo Parque Estadual de Carlos Botelho (Secretaria do Meio Ambiente, 1998).

Abaixo segue a lista de algumas espécies encontradas na Mata Atlântica da região do Alto Paranapanema que servem como base para restauração dos ecossistemas naturais.

ESPÉCIES DA MATA ATLÂNT	TICA
Nome científico	Nome popular
Astronium	Guaritá
graveolens Jacq.	
Lithraea	Aroeira mansa
molleoides	
Schinus	Aroeira pimenteira
terebinthifolius	
Tapirira	Peito-de-pomba
guianensis	
Annona cacans	Araticum-cagão
Duguetia	Pindaíba
lanceolata	
Guatteria	Pindaíba-preta
nigrescens	



Rollínia silvatica	Araticum-da-mata
Xylopia	Pindaíba
brasiliensis	Filidalba
	Davisha wasa
Aspidosperma	Peroba-poca
cylindrocarpon	
Aspidosperma	Pereiro
parvifolium	
Aspidosperma	Peroba rosa
polyneuron	
Aspidosperma	Guatambu
ramiflorum	
Rauvolfia sellowi	Casca-d'anta
Tabemaemontan	Leiteiro
a hystrix	
llex addinis	Mato-falso
llex	Erva-mate
paraguariensis	
Dendropanax	Maria-mole
cuenatum	
Didymopanax	Embiruçu
calvum	
Scheffera	Morototó
morototonii	Words
Sciadodendron	Carobão
excelsum	Carobao
Acrocomia	Macaúva
aculeata	iviacauva
	Palmito
Euterpe edulis	
Geonoma	Guaricanga
brevispatha	
Syagrus oleracea	Guarinova
Syagrus	Jerivá
romanzoffiana	
Baccharis	Alecrim
dracunculifolia	
Gochnatia	Candeia
polymorpha	
Gochnatia	Cambarazinho
pulchra	



Piptocarpha	Vassourão
axilaris	
Piptocarpha	Vassourão
sellowii	
Vemonia discolor	Vassourão-preto
Jacarandá	Caroba-da-mata
micrantha	
Tabebuia 	Ipê-roxo-da-mata
avellanedae	
Tabebuia	Ipê-amarelo
chrysotricha	
Tabebuia 	lpê-roxo
heptaphylla	
Tabebuia	Ipê-roxo-de-bola
impetiginosa	
Tabebuia	Ipê-amarelo
ochracea	
Tabebuia	Ipê-branco
róseo-alba	
Tabebuia	Ipê- amarelo-do-brejo
umbeilata	
Zeyheria	Ipê-tabaco
tuberculosa	
Chorisia speciosa	Paineira
Pseudobombax	Embiruçu
marginatum	
Pseudobombax	Embiruçu
grandiflorum	
Cordia	Café-de-bugre
ecalyculata	
Cordia	Chá-de-bugre
sellowiana	
Cordia superba	Babosa-branca
Cordia	Louro-pardo
trichotoma	
Patagonula	Guaiuvira
americana	
Protium	Amescla



heptaphyllum	acordo com a Lerri 000/2020 www.espintosanto
Cereus	Mandacaru
hidmannianus	
Apuleia	Garapa
leiocarpa	
Bauhinia	Mororó
forficata	
Bauhinia	Mororó
longifolia	
Bauhinia	Unha-de-vaca
ungulata	
Cássia	Chuva-de-ouro
ferruginea	
Copaifera	Copaíba
langsdorffii	
Holocalyz	Alecrim
balansae	
Hymenaea	Jatobá
coubaril	
Peltophorum	Canafístula
dubium	
Pterogyne nitens	Amendoim
Sclerolobium	Carvoeiro
peniculatum	
Senna biflora	
Senna	Manduirana
macranthera	
Senna pendula	Canudo-de-pito
Senna silvestris	Fedegoso-do-campo
Sesbania virgata	Cambai
Jacaratiá spinosa	Jaracatiá
Cecropia glaziovi	Embaúba
Cecropia	Embaúba
pachystachya	
Maytenus	Espinheira-santa
aquifolium	
Maytenus floribunda	
Maytenus	Cafezinho
robustia	



Hedyosmun brasiliense		
Clethra scabra	Vassourão	
Calophyllum	Guanandi	
brasiliense		
Terminalia	Capitão	
argentea		
Terminalia	Capitão	
glabrescens		
Terminalia	Amarelinha	
triflora		
Lamanonia	Cangalheiro	
temata		
Diospyros	Caqui-do-mato	
brasiliensis		
Diospyros	Marmelinho	
inconstans		
Sloanea	Ouriço	
monosperma		
Erythroxylum	Mercúrio	
buxus		
Erythroxylum	Cocão	
daphnites		
Actinosfemon concepcionis		
Actinostemon	Limoeiro-do-mato	
concolor		
Alchomea	Tapiá	
grandulosa		
Hyeronima	Licurana	
alchomeoides	Loiteine muste	
Mabea fistulifera	Leiteira-preta	
Margaritaria	Figueirinha	
nobilis	6 m	
Micandra elata	Árvore-da-mamona	
Pêra glabrata	Pimenteia	
Sebastiania bracilioneis	Branquilho	
brasiliensis	Tamanausira	
Erythrina	Tamanqueira	
crista-galli		



	acordo com a Lei nº 888/2020 <u>www.espiritosanto</u>
Lanchocarpus	Feijão-cru
cultratus	
Machaerium	Bico-de-pato
aculeatum	
Mycrocarpus	Cabreúva-amarela
frondosus	
Machaerium	Jacarandá-do-mato
villosum	
Platypodium	Amendoim-do-campo
elegans	
Nectandra	Canelão
grandiflora	
Nectandra	Canelinha
megapotamica	
Persea pyrifolia	Abacateiro-do-mato
Talauma ovala	Magnólia-do-brejo
Abutilon	Algodoeiro
pauciflorum	
Miconia albicans	Quaresmeira branca
Cedrela fissilis	Cedro
Albizia niopoides	Farinha-seca
Acácia paniculata	Arranha-gato
Anadenanthera	Angico-do-cerrado
falcata	
Enterolobium	Timburi
contortisiliquum	
Ingá striata	Ingá
Mimosa	Maricá-de-espinho
bimucronata	
Parapiptadenia	Angico-da-mata
rigida	
Siparuna	Limão-bravo
cujabana	
Fícus eximia	Figueira
Rapanea	Capororoca
ferruginea	
Campomanesia	Gabiroba-do-campo
adamantium	
Eugenia uniflora	Pitanga



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Gomidesia	Pimenteira
lindeniana	
Hexachiamys	Uvaia
edulis	
Myrcia	Goiabeira-brava
tomentosa	
Myrciaria	Jabuticabeira
trunciflora	
Guapira noxia	Maria-mole
Ouratea	Caju-bravo
floribunda	
Gailesia	Pau-d'alho
integrifolia	
Piper aduncum	Falso-jaborandi
Prunus myrtifolia	Pessegueiro-bravo
Genipa	Jenipapo
americana	
lxora garaneriana	lxora-arbórea
Balfourodendron	Pau-marfim
riedelianum	
Pilocarpus	Jaborandi
pennatifolius	
Esenbeckia	Guarantã
leiocarpa	
<u> </u>	·

5. INFRAESTRUTURA DE CONSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO FLORESTAL

A infraestrutura que a Secretaria de Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente de Espirito Santo Do Turvo dispõe para a realização dos trabalhos propostos, estão apresentados na tabela abaixo.

INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL PARA RESTAURAÇÕES		
FLORESTAIS		
Descrição Quantidade		
Viveiro de mudas	Estoque de 100 mudas	
	no saquinho e 200	
	mudas nos tubetes.	
Trator	1	
Perfurador de Solo	1	
Roçadeira	1	
Caminhão pipa	1	



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

6. PROPOSTA DE CONSERVAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE MATA ATLÂNTICA

As propostas de conservação/restauração da mata atlântica no município de Espirito Santo Do Turvo serão aplicadas em função da definição de prioridades. As prioridades foram definidas de acordo com as prioridades em área de preservação permanente e as prioridades nas demais áreas.

6.1 Prioridades em áreas de preservação permanente

As áreas prioritárias foram consideradas as áreas de preservação permanente (APP's) porque são as áreas de maior importância ecológica para a fauna e flora e recursos hídricos. As prioridades em APP no município de Espirito Santo Do Turvo foram assim definidas:

- 1. APP's degradas em área urbana: essas áreas têm prioridade máxima porque estão localizadas na área urbana são de responsabilidade pública e são áreas sujeitas a maior impacto da poluição difusa e escoamento superficial;
- 2. APP's em zona rural preservadas ainda não inscritas no Cadastro Ambiental Rural CAR: como essas áreas ainda não estão inscritas no CAR, elas podem correr alto risco de serem degradadas, merecendo medidas rápidas para evitar sua degradação;
- 3. APP's em zona rural degradadas ainda não inscritas no CAR: como essas áreas são de significativa importância ambiental, estão degradas e ainda não inscritas no CAR, com previsão de recuperação, devem receber medidas para o início do processo de recuperação;
- 4. APP's em zona rural não preservadas inscritas no CAR: apesar de já inscritas no CAR, essas áreas ainda têm que ser recuperadas, devendo então receber medidas de incentivo para a restauração.

6.2 Cronograma

As medidas propostas para as prioridades em área de preservação permanente vão de acordo com cada situação e estão representadas na tabela abaixo.

Propostas para a preservação/restauração da mata atlântica em áreas de preservação permanente (APP's) no município de ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP	
Medidas propostas	Duração (meses)
 a) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais possuem as áreas preservadas e seus respectivos proprietários. 	24



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

b) Registro no CAR: propor e incentivar os proprietários desses imóveis a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria 36 Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e executar os registros. c) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais que não possuem as áreas preservadas e seus respectivos proprietários. d) Registro no CAR: propor e incentivar os proprietários que não possuem áreas preservadas a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e executar os registros. e) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais já possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou instituições que produzem mudas nativas.		
registro no CAR por intermédio da Secretaria Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e executar os registros. c) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais que não possuem as áreas preservadas e seus respectivos proprietários. d) Registro no CAR: propor e incentivar os proprietários que não possuem áreas preservadas a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e executar os registros. e) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais já possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	b) Registro no CAR: propor e incentivar os	
Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e executar os registros. c) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais que não possuem as áreas preservadas e seus respectivos proprietários. d) Registro no CAR: propor e incentivar os proprietários que não possuem áreas preservadas a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e executar os registros. e) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais já possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	proprietários desses imóveis a realizar o	
e executar os registros. c) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais que não possuem as áreas preservadas e seus respectivos proprietários. d) Registro no CAR: propor e incentivar os proprietários que não possuem áreas preservadas a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e executar os registros. e) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais já possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	registro no CAR por intermédio da Secretaria	36
c) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais que não possuem as áreas preservadas e seus respectivos proprietários. d) Registro no CAR: propor e incentivar os proprietários que não possuem áreas preservadas a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e executar os registros. e) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais já possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente	
serão localizados quais os imóveis rurais que não possuem as áreas preservadas e seus respectivos proprietários. d) Registro no CAR: propor e incentivar os proprietários que não possuem áreas preservadas a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e executar os registros. e) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais já possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	e executar os registros.	
não possuem as áreas preservadas e seus respectivos proprietários. d) Registro no CAR: propor e incentivar os proprietários que não possuem áreas preservadas a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e executar os registros. e) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais já possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	c) Localização dos imóveis rurais: inicialmente	
não possuem as áreas preservadas e seus respectivos proprietários. d) Registro no CAR: propor e incentivar os proprietários que não possuem áreas preservadas a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e executar os registros. e) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais já possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	serão localizados quais os imóveis rurais que	24
d) Registro no CAR: propor e incentivar os proprietários que não possuem áreas preservadas a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e executar os registros. e) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais já possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	não possuem as áreas preservadas e seus	24
proprietários que não possuem áreas preservadas a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e executar os registros. e) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais já possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	respectivos proprietários.	
preservadas a realizar o registro no CAR por intermédio da Secretaria Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e executar os registros. e) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais já possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	d) Registro no CAR: propor e incentivar os	
intermédio da Secretaria Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e executar os registros. e) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais já possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	proprietários que não possuem áreas	
Intermédio da Secretaria Obras e Serviços, Agricultura e Meio Ambiente e executar os registros. e) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais já possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	preservadas a realizar o registro no CAR por	26
registros. e) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais já possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	intermédio da Secretaria Obras e Serviços,	30
e) Localização dos imóveis rurais: inicialmente serão localizados quais os imóveis rurais já possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	Agricultura e Meio Ambiente e executar os	
serão localizados quais os imóveis rurais já possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	registros.	
possuem as suas áreas inscritas no CAR e que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	e) Localização dos imóveis rurais: inicialmente	
que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	serão localizados quais os imóveis rurais já	
que não iniciaram a recuperação da reserva legal, bem como seus respectivos proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	possuem as suas áreas inscritas no CAR e	12
proprietários. f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou 36	que não iniciaram a recuperação da reserva	12
f) adequação e arborização exigida em todos os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	legal, bem como seus respectivos	
os novos empreendimentos de loteamento e condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou 36 36 36	proprietários.	
condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	f) adequação e arborização exigida em todos	
condomínios implantados no município, sendo necessário que estes possuam áreas verdes. g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	os novos empreendimentos de loteamento e	36
g) Incentivar a restauração florestal: intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	condomínios implantados no município, sendo	30
intermediar a oferta de mudas nativas para a realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	necessário que estes possuam áreas verdes.	
realização da restauração florestal dessas áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	g) Incentivar a restauração florestal:	
áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	intermediar a oferta de mudas nativas para a	
áreas, por meio de recursos da Prefeitura Municipal e de parcerias com empresas e/ou	realização da restauração florestal dessas	36
· · · ·	áreas, por meio de recursos da Prefeitura	30
instituições que produzem mudas nativas.	Municipal e de parcerias com empresas e/ou	
	instituições que produzem mudas nativas.	

7. REFERÊNCIAS

Durigan, G. & Leitão Filho, H.F. 1995. Florística e fitossociologia de matas ciliares do oeste paulista. Revista do Instituo Florestal. 7 (1): 197-239 Durigan G., Siqueira M. F., Franco G. A. D. C., Contieri W. A.. A Flora Arbustivo-Arbórea do Médio Paranapanema: Base para a restauração dos ecossistemas naturais. Pesquisas em conservação e recuperação ambiental no oeste paulista. 199-240.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br SOS MATA ATLÂNTICA ; INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE.

Atlas dos remanescentes florestais do Domínio Mata Atlântica. São José dos Campos; São Paulo. 1997.

Plano Municipal de Mata Atlântica de Fernandópolis-SP Plano Municipal de Mata Atlântica de Bauru-SP



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 376, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar PERMUTA de áreas imóveis que específica e revoga a Lei Municipal Ordinária nº 750, de 30 de abril de 2015 e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos previstos nos artigos 34, X, 115, I, "c", 117 da Lei Orgânica Municipal, AUTORIZADO a realizar PERMUTA entre os seguintes imóveis, com a sua respectiva desafetação da área 1:

- 1 Área 1 (Pertencente ao Município) com 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) de terra em comum do total de 59,8933 alqueires melhor descrito na matrícula 422, do livro nº 2 do cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, o que equivale a 0,6899% da área prevista na matrícula nº 422; do Livro nº 2 no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR 1998/1999, sob 628.115.004.634.4, local onde foi instalado o Aterro Sanitário de Espírito Santo do Turvo, devidamente autorizado a funcionar através da Licença de Funcionamento expedida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, sob nº 000894, processo nº 11/00138/99 e Licença de Instalação nº 001182. A presente área está com sua área útil esgotada e com pedido de encerramento realizado, e como passivo ambiental (área isolada e cercada com drenagem) não podendo o proprietário utilizar-se da área para fins de exploração e demais limitações exigidas pela legislação ambiental;
- 2 Área 2 (Pertencente a Francisco José Ferraz de Sousa e outra) encerrada na área total de 10.000,00 m², o que equivale a 33,0578% da área total de 3,0250 hectares, denominado Sítio São Sebastião, situado no Bairro Água dos Lemes, no município de Espírito Santo do Turvo. Melhor descrito na matrícula nº 34.330, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo, CCIR expedido pelo Incra nº 628.115.018.678-2, já devidamente demarcada.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ARTIGO 2º. A Realização da Permuta deverá ser Averbada nos respectivos assentos imobiliários, ficando sob responsabilidade do Município todas as despesas e custas para implementar a presente lei sendo que a posse dos imóveis permutados transmitir-se-á a partir da publicação desta lei.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei nº 750, de 30 de abril de 2015.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, de 28 de junho de 2023.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 377, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MINI DISTRITO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO o que Determina a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo nos seus artigos 51, parágrafo único, XIII e 115;

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica criado o MINI DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP, destinado à instalação de novas indústrias e comércios e prestadores de serviços, bem como à transferência e ampliação de filiais estabelecidas no território municipal ou que vierem a se instalar com a seguinte descrição:

"Objeto da matrícula 8.401, totalizando 10.565,16 m², com a seguinte descrição: uma com área de 10.565,16 m² com frente para a Rua 9; em 242,00 m. no seu lado ímpar, daí até a Rua 5, no seu lado par, daí deflete à esquerda com raio de 9,00 m. com a distância de 12,57 m. margem direita da estrada municipal; segue numa linha curva deste lado até a área não edificante, deflete à direita e segue numa linha curva até a Rua 9, que é o ponto inicial." (matrícula em anexo).

- **Art. 2º.** O Município executará a infraestrutura do Mini Distrito Industrial diretamente ou por meio de parcerias, que compreenderá a abertura de ruas, colocação de meio-fio, instalação das redes públicas de energia elétrica de alta e baixa tensão, hidráulica, pluvial e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas as disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.
- § 1º. Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.



- **§ 2°.** O Poder Executivo providenciará nos atos necessários à legalização do Mini Distrito Industrial junto aos órgãos públicos competentes com vistas aos registros no oficio de registros de imóveis.
- **Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Municipal será a responsável pela coordenação, gerenciamento e regulamentação da instalação de empresas no Mini Distrito Industrial descrito no art. 1º desta Lei.
- **Art. 4º.** Nas áreas do Mini Distrito Industrial fica permitida a instalação de empresas com atividades industriais, de comércio atacadista e prestadora de serviços, bem como lojas de fábrica para venda ao consumidor anexas à empresa concessionária.
- **Art. 5º.** Para fins de aplicação desta Lei, define-se:
- I Indústria: um conjunto de atividades econômicas que têm por finalidade a manipulação e exploração de matérias-primas e fontes energéticas, bem como a transformação de produtos semiacabados em bens de produção ou de consumo.
- a) Indústrias de Bens de Produção: tem como finalidade a transformação de matérias-primas brutas em matérias-primas processadas, sendo a base para outros ramos industriais e se dividem em indústiras extrativas e indústrias de equipamentos;
- b) Indústrias de Bens Intermediários: tem como atividade o fornecimento de produtos beneficiados;
- c) Indústrias de Bens de Consumo: têm sua produção direcionada diretamente para o mercado consumidor.
- II Comércio atacadista: empresa que tem sua venda direcionada a revendedores.
- III- Prestadora de serviços: empresa que exerce atividades de atendimento ao Mini Distrito Industrial instalado, e empresa localizada ou não no Município que, para exercer sua atividade, necessite de área compatível com aquelas circunscritas no Mini Distrito Industrial, como centro de distribuição e transportadora, com o dever de cumprimento de legislação federal, inclusive aquela afeta ao ISS e outras exigências que se fizerem necessárias, a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- IV Atividade de apoio: empresa que exerce atividade que atenda às necessidades diretamente relacionadas ao desenvolvimento das empresas instaladas no Mini Distrito Industrial, descritas nesta Lei.
- **Art. 6º.** Fica, o Poder Executivo, autorizado, a alienar, através de concessão de direito real de uso, lotes ou áreas que integrarão o Mini Distrito Industrial do Município de Espírito Santo do Turvo de que trata



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- o art. 10, às empresas que vierem:
- I Desenvolver suas atividades industriais e comerciais no Município de Espírito Santo do Turvo.
- II Relocar seus estabelecimentos para o desenvolvimento econômico do Município de Espírito Santo do Turvo.
- III- Expandir sua capacidade produtiva através de investimento em ativo permanente imobilizado ou participar de empreendimento público considerado de relevante interesse econômico social para o Município de Espírito Santo do Turvo.
- IV Investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento do Município de Espírito Santo do Turvo.

Parágrafo único. As áreas ou lotes destinados à concessão do direito real de uso serão definidos pelo Poder Executivo após levantamento topográfico.

- Art. 7°. A concessão será outorgada a pessoas jurídicas que se instalar comprometam а no imóvel obieto de outorga, estabelecimentos industriais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por vontade de ambas as partes e por igual período, sendo que as construções e as benfeitorias ali levadas a efeito reverterão ao patrimônio do Município de Espírito Santo do Turvo, caso o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no contrato, ou ao seu término, sem que caiba ao concessionário direito a indenização seja a que título for.
- **§ 1º.** O contrato de concessão de direito real de uso deverá conter as seguintes cláusulas:
- I A descrição da área a ser concedida;
- II As atividades a serem exercidas pela empresa;
- III- Prazo máximo para início e o término das obras;
- IV Prazo de 20 (vinte) anos para a concessão de direito real de uso da área a partir do inicio da atividade fim da área concedida;
- V Cláusula de aplicação de multa e reversão do imóvel ao patrimônio público no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela empresa, sem indenização das benfeitorias úteis e necessárias;
- VI Valor de indenização devida ao Município em caso de área já edificada, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após prévio parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal, e mediante avaliação do valor da edificação existente;



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br VII - Estar em dia com as devidas aprovações necessárias ao funcionamento da empresa perante os órgãos públicos competentes.

- **Art. 8º**. Uma vez vencido o prazo da concessão a que alude o caput e inciso IV do § 1º do art. 7º, e a depender do interesse público demonstrado por meio de parecer do responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e de aprovação por meio de lei específica, a áreas ocupadas pela empresas descritas no art. 5º poderão ser doadas desde que cumpridos os requisitos abaixo delineados:
- I Cumprimento de todas as leis urbanísticas e ambientais, bem como da própria lei que concedeu a área a ser doada;
- II Estar em dia com o pagamentos dos tribuitos federais, estaduais e municipais, comprovadas por meio das respectivas certidões ou outros documentos equivalentes emitidos pelos órgãos públicos;
- III- Requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do cumprimento do prazo estabelecido no caput e inciso IV do § 1º do art. 7º, instruído com os seguintes documentos:
- a) Último contrato social;
- b) Último balanço patrimonial;
- c) Última guia de FGTS;
- d) Projeto de construção aprovado;
- e) Habite-se ou certidão de conclusão de construção;
- f) Projeto atualizado em caso de alteração se comparado ao original;
- g) Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- **§ 1º**. Quando a empresa concessionária não estiver cumprindo com as determinações desta lei, bem como de outras que se sobrevierem a respeito do presente tema, e suas respectivas regulamentações, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico solicitará um planejamento de ações para a correção e efetivo cumprimento das obrigações com as quais a empresa de comprometeu.
- **§ 2º**. A doação somente poderá ser efetivada após a comprovação do cumprimento das obrigações pactuadas no planejamento de ações a que se refere o parágrafo anterior, mediante certidão ou documento equivalente exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, auxiliada pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMUDE).
- **§ 3º.** As despesas com a escritura e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária, devendo fazê-la no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação da lei de doação,



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

e ensejando em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor venal da área, o desatendimento a referido prazo.

- **Art. 9º**. O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes estabelecidas em legislação própria, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação de novas indústrias e comércios, a transferência, ampliação ou criação de filiais da já existentes e ao fomento das atividades industriais e comerciais:
- I a concessão de uso de lotes do Mini Distrito Industrial para instalação de empresas, com direito à aquisição;
- II concessão de uso de pavilhões industriais construídos pelo Município e dos respectivos terrenos, nos termos desta Lei;
- III- concessão de uso de módulos para instalação e funcionamento de micro e pequenas indústrias;
- IV isenção de tributos municipais;
- V serviços de terraplenagem necessários à instalação da indústria e os serviços de terraplanagem necessários às ampliações e benfeitorias da indústria e do comércio;
- VI colaboração, mediante convênios, com órgãos ou instituições federais e estaduais e entidades privadas de pesquisa, assessoramento técnico e empresarial;
- VII colaboração na capacitação de trabalhadores, mediante convênio com as empresas interessadas e entes púbicos ou privado de aprendizagem industrial e comercial e formação técnica;
- VIII colaboração na execução de projetos de proteção ambiental, mediante convênio de mútua colaboração com órgãos federais e estaduais, empresas e entidades ou instituições universitárias;
- IX doação de áreas do Mini Distrito Industrial pertencente ao poder público municipal para a instalação de novas empresas, ampliação de empresas ou execução de empreendimentos econômicos.
- **Parágrafo único**. Poderão ser beneficiadas com os incentivos previstas neste artigo também empresas prestadoras de serviços que empreguem, nas suas atividades-meio, processo industrial e comercial em geral.
- **Art. 10**. A concessão de uso dos lotes industriais será, em regra, procedida mediante processo seletivo com chamamento público, que compreenderá as fases de inscrição, habilitação e classificação, a iniciar-se com publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos lotes oferecidos e seu valor, a área máxima



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br para cada empresa, os critérios de seleção dos inscritos habilitados, as condições da concessão de uso e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. O edital será publicado na íntegra no quadro de avisos da Prefeitura e, no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação no Estado e no Diário Oficial do Estado.

- **Art. 11.** A inscrição dos interessados será formalizada através de requerimento ou por meio de preenchimento de ficha de inscrição no prazo definido no edital, com todos os dados necessários à seleção, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório, dentre os quais, necessariamente:
- I registro comercial, em se tratando de empresário;
- II ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, dedocumento de eleição de seus administradores;
- III- balanço do último exercício exigível nos termos da legislação federal, no caso de empresas em funcionamento;
- IV relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido;
- V indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe será decida pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Municipal, respeitando-se, sempre, o interesse público e o desenvolvimento econômico-social do Município.
- **Art. 12.** O julgamento das fases de habilitação e classificação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que se pautará pelos critérios definidos no edital do processo seletivo, salvo nos casos expressos nesta Lei, devendo observar os seguintes critérios:
- I A caracterização jurídica de sociedade, sob a viabilidade econômica e financeira do empreendimento e sobre o projeto técnico de sua implantação.
- II O número de empregos a serem gerados pela atividade que vier a ser desenvolvida.
- III- O impacto ambiental que poderá causar ao meio ambiente.
- **§ 1º.** A habilitação, inabilitação e classificação das empresas inscritas no processo seletivo serão publicadas através de aviso, assegurada às interessadas a apresentação de recurso, na forma e prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 ou posterior que vier a substituí-la.
- **§ 2º**. Qualquer empresa interessada, desde que preencha os requisitos previstos nesta lei, e independentemente de chamamento público em curso, poderá realizar solicitação para implantação de empresa no Mini



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Distrito Industrial, que deverá ser instruída com a documentação relacionada no art. 11.

- **§ 3º.** E após parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico acerca da regularidade da documentação apresentada, conforme exigida no parágrafo anterior, será publicado o aviso de interessado, para fins de impugnação ou manifestação por parte de outras interessadas na área solicitada, devendo, nesse último caso, ser instruída com a documentação relacionada no art. 11.
- § 4º. O prazo de impugnação ou manifestação de interesse na mesma área a ser atribuída à empresa solicitante será o mesmo previsto na Lei Federal nº 8666/1993 ou outra que vier a substituí-la, que regulamenta as impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos no âmbito de licitações, em analogia.
- **§ 5º**. Apresentada a impugnação à solicitação da empresa, sobretudo no que diz respeito aos aspectos vinculados ao cumprimento dos requisitos constantes da presente Lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico encaminhará comunicado ao Chefe do Poder Executivo para que se instaure procedimento administrativo, nos termos do que preconiza a Lei Municipal nº 400, de 1o de julho de 2009, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- **§ 6º**. E após o transcurso do procedimento administrativo nos moldes da Lei nº 400, de 1 de julho de 2009, restando configurado que a empresa solicitante não preenche os requisitos da presente Lei para a concessão de direito real de uso de terreno do Mini Distrito Industrial, a solicitação será devidamente arquivada; se preenchido os requisitos, a solicitação será encaminhada para fins do que preconiza o art. 6º ou para classificação de acordo com o art. 12, em havendo outros interessados que se manifestaram no prazo de impugnação a que alude o § 3º.
- **Art. 13**. Além das cláusulas que deverão constar do contrato administrativo de concessão de direito real de uso, conforme previsão do parágrafo único do art. 7º, o referido contrato fica subordinado às seguintes condições:
- I Em até 60 (sessenta) dias após a classificação, a empresa deverá apresentar ao Poder Executivo, cronograma detalhado acerca da instalação e desenvolvimento de suas atividades, bem como todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias a sua atividade, podendo referido prazo ser prorrogado, justificadamente.
- II- Uma vez apresentada a documentação acima, a empresa tem a



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br obrigação de iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 06 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado, sendo que este último prazo será contado da data da assinatura do termo/contrato administrativo;

III- obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, sendo vedada qualquer transferência de posse, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

- IV indisponibilidade do bem objeto do contrato para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência à terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.
- **§ 1º.** Excepcionalmente, mediante fundado interesse público, poderá ser concedida a posse a título precário quando a empresa que pretender se instalar no Município, em face de sua atividade, precisar de tal requisito visando a obtenção das certidões necessárias ao desenvolvimento do seu mister.
- **§ 2°.** As concessões serão onerosas ou gratuitas, conforme as hipóteses previstas nesta Lei e de acordo com o interesse público prevalente na hipótese concreta.
- § 3º. Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa concessionária, o Município deverá ser antecipadamente cientificado e a continuidade da mesma no local ficará adstrita a sua aprovação pelo Poder Executivo.
- **Art. 14.** Desde a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, salvo a hipótese retratada no § 10 do art. 13, quando poderá ser antecipada a posse.

Parágrafo único. O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

- **Art. 15.** Do contrato de concessão constará a plena aceitação, por parte do concessionário, dos termos de quaisquer instrumentos de que contenham regulamentos e/ou regimentos internos disciplinando a utilização do Mini Distrito, observada a legislação referente a matéria.
- **Art. 16.** Não poderá ser beneficiada por nova concessão de direito real de uso, empresa já detentora de concessão, salvo se o contrário estabelecer lei específica.
- Art. 17. Os serviços de terraplenagem necessários à instalação da



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

indústria, comércios e/ou às ampliações e benfeitorias da indústria ou comércio, serão prestados pelo Município de Espírito Santo do Turvo gratuitamente, de acordo com sua disponibilidade e prioridade.

- **Art. 18.** Leis específica poderá criar o Fundo Municipal de Aquisição de Áreas e Obras de Infraestrutura do Mini Distrito Industrial de Espírito Santo do Turvo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de prover recursos para aquisição de áreas, realização de melhorias na infraestrutura do Mini Distrito, bem como obras públicas, serviços e ações que estimulem o desenvolvimento industrial do município com atração de novas empresas.
- **Art. 19.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, inclusive, se necessário, no que diz respeito ao zoneamento de ocupação para os diversos tipos de indústrias e comércios, na área do Mini Distrito Industrial.
- **Art. 20.** Preferencialmente dar-se-á oportunidade de empregos na empresa a ser instalada aos munícipes de Espírito Santo do Turvo, mediante colaboração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comissão Municipal de Emprego e Renda.
- **Art. 21.** Preferencialmente, os veículos pertencentes as empresas instaladas no Mini Distrito Industrial devem ser registrados e licenciados no Município de Espírito Santo do Turvo.
- **Art. 22.** As despesas decorrentes da presente lei correrão às custas da dotação orçamentária própria.
- **Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - P. M. Espírito Santo do Turvo SP, de 28 de junho de 2023.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 378, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, nos termos da legislação federal vigente e dá outras providências.".

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O procedimento para a instalação no Município de Sorocaba de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastrados, autorizados ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, passa a ser disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

- Art. 2º. Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:
- I Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;
- II Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;
- III Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte ETR de Pequeno Porte: Estação Transmissora de Radiocomunicação de pequeno porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020, ou um dos seguintes requisitos:
- a) os equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;
- b) as antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privados, com



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

altura inferior a 25 (vinte e cinco) metros e com cabos de energia subterrâneos em estruturas de suporte de sinalização viária, camufladas ou harmonizadas em fachadas de edificações residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados, ou em obras de arte;

- c) sua instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou instalada em edificação ou estrutura existente;
- d) atenda os demais requisitos do artigo 15, §1º do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020 ou da norma que venha a substitui-la;
- IV Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;
- V Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;
- VI Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;
- VII Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;
- VIII Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;
- IX Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;
- X Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;
- XI Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo e edificações, fachadas, caixas d`água etc, XII instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios.
- Art. 3º. A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:
- I o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;
- II a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado ao Município impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br redes e a qualidade dos serviços prestados, tais como:

- a) exigir laudo ou documento que ateste os efeitos nos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos da ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada ou em instalação;
- b) exigir o cumprimento das disposições desta Lei para instalações destinadas a finalidades diversas do Serviço Móvel Pessoal (SMP telefonia celular);
- c) condicionar o cadastramento ou o licenciamento previstos nesta Lei à regularização do imóvel ou da edificação preparados para a instalação da ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte;
- III a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo;
- Art. 4º. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são consideradas bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 Lei Geral de Antenas, ou outra que vier a substituí-la, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do DECEA nº 145, 146 e 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outras que vierem a substituí-las.
- § 1º. Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos, sendo lícito ao Município aceitar o fornecimento de obras, sistemas, serviços e tecnologias, como dação em pagamento pelo uso de áreas públicas.
- § 2º. Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal, conforme disciplinado em regulamento próprio.
- § 3º. Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, a ETR Móvel e a ETR de Pequeno Porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

- Art. 5º. A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:
- I requerimento padrão;
- II projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel, conforme o caso;
- V Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR;
- VI Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR;
- VII declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.
- § 1º. O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.
- § 2º. Se necessário, o órgão responsável poderá solicitar, uma única vez e de forma preclusiva, a complementação de informações, a apresentação de esclarecimentos ou a retificação do projeto original.
- § 3º. O cadastramento é válido por tempo indeterminado, devendo ser renovado quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- § 4º. A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:
- I remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;
- II substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;
- III modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.
- Art. 6º. Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:
- I para o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR ou para a instalação de ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o Município;
- II a instalação de ETR Móvel;
- III a instalação externa de ETR de Pequeno Porte;
- IV a instalação de ETR que não cause impacto visual urbanístico.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita à comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação, conforme o caso.

- Art. 7º. Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel que apresente faixas não edificáveis de drenagem ou pontos panorâmicos, ou ainda, instalação em imóvel tombado, o Município expedirá Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- § 1º. O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os mesmos documentos discriminados no art. 5º, com exceção daquele previsto no inciso V, acrescidos de Atestado Técnico ou Termo de Responsabilidade Técnica, emitido por profissional habilitado, assegurando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR atendem a legislação em vigor.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- § 2º. Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.
- § 3º. Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR atendem a legislação em vigor.
- § 4º. A Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, de que trata este artigo, é válida por tempo indeterminado, devendo ser renovada quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada, ressalvadas as exceções do § 4º do art. 5º

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- Art. 8º. Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominicais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.
- § 1º. Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente mediante laudo detalhado, que será apreciado por decisão motivada, em que se considerará:
- I ganhos de qualidade do serviço prestado;
- II melhoria ou ampliação da cobertura da rede;
- III necessidade de garantia da continuidade da prestação dos serviços de telecomunicações;
- IV outros benefícios indiretos à população afetada.
- § 2º. As restrições estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR e à ETR de Pequeno Porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- Art. 9º. A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.
- Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR e ETR de Pequeno Porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Parágrafo único. A ETR de Pequeno Porte instalada na faixa de recuo frontal de imóvel particular será tolerada em caráter precário e poderá ser removida ou realocada a qualquer tempo, sem ônus ao Município de Sorocaba, em caso de interesse público.

- Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.
- Art. 12. O Poder Público incentivará o compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, cujo procedimento observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou o cadastramento tratado nesta Lei, ressalvada a exceção contida no art. 6°.
- Art. 14. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, após o devido processo administrativo, a Detentora ficará sujeita às seguintes medidas:
- I no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastrados:
- a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;
- b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III, do caput deste artigo.
- II no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei:



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III, do caput deste artigo;
- b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do caput deste artigo.
- III observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a Detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- § 1º. Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- § 2º. A multa terá aplicação renovada mensalmente, enquanto perdurarem as irregularidades.
- Art. 15. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da Detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.
- Art. 16. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à Detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.
- Art. 17. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela ANATEL, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Na aplicação desta Lei, o Município de Espírito Santo do Turvo observará as diretrizes nacionais de desburocratização, modernização e simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante oferecimento de serviços digitais que permitam fácil acesso às informações e aos serviços públicos correlatos, possibilitando aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos a demanda e o acesso aos processos por meio digital, na forma da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Parágrafo único. Na apresentação dos documentos exigidos pela Administração Pública, serão observadas as dispensas do art. 3º, da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 19. A titularidade das licenças poderá ser transferida, mediante solicitação justificada e prévia análise técnica em processo específico, que culminará na emissão de nova via documental.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei.
- § 1º. Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei.
- § 2º. Verificada a impossibilidade de adequação, a Detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao Poder Executivo, que poderá decidir por sua manutenção.
- § 3º. Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.
- § 4º. No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.
- Art. 21. O cadastramento e a licença previstos nesta Lei poderão ser cancelados por iniciativa unilateral da Detentora, que deverá encaminhar simples comunicação do seu interesse ao órgão responsável.
- Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Espírito Santo do Turvo, 28 de junho de 2023.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal

.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 379, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"INSTITUI O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO SUSTENTÁVEL (IPTU VERDE) NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DO IPTU VERDE

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo, o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas sustentáveis voltadas à redução de consumo de recursos naturais e de impactos ambientais no município de Espírito Santo do Turvo em contrapartida à concessão de redução de alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos quais tenham sido comprovadamente incorporadas os critérios de sustentabilidade ambiental.

Art. 2°. O Programa IPTU Verde tem por objetivos:

I - melhorar a qualidade de vida da população;

II - minimizar os impactos ao meio natural;

III - tornar mais eficiente o desempenho urbanístico;

IV - reduzir as demandas hídricas, energéticas e alimentares das edificações;

V - ampliar a inclusão social e econômica dos cidadãos; e

VI - motivar o êxito tributário com a participação cidadã.

Parágrafo único. A redução a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada às novas construções, bem como às edificações existentes que realizarem ampliações, reformas ou comprovem que já possuem dispositivos e/ou medidas que se enquadrem nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

Art. 3º. Será concedida a redução na alíquota do IPTU aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, incluindo condomínios horizontais e verticais, que adotarem as seguintes medidas:



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- I Sistema de captação e reuso da água da chuva por meio de cisterna ou armazenamento simples por meio de calhas e tambores protegidos, com capacidade mínima de 400 litros;
- **II Sistema de aquecimento hidráulico solar** por meio de instalação de boiler e placa solar integrados ao sistema hidráulico do imóvel;
- **III Sistema de geração de energia fotovoltaica** por meio de instalação de placas fotovoltaicas integradas ao sistema elétrico do imóvel;
- IV Áreas permeáveis acima de 20% (vinte por cento) da área do terreno, para retenção e infiltração das águas pluviais provenientes do imóvel, além do cultivo de horta orgânica e/ou plantio de espécie arbórea nativa, exótica ou frutífera;
- V Passeio público ecológico por meio de instalação de piso permeável ou faixa de serviço permeável com medida mínima de 40% (quarenta por cento), plantio da arborização urbana de espécies indicadas pela Municipalidade e instituição do espaço árvore com medidas mínimas de 40% (quarenta por cento) de largura do passeio público e dobro da metragem para o comprimento com área permeável e identificação por meio de placa indicativa padronizada;
- **VI Adoção de área verde pública** por meio de termo de parceria com a Municipalidade e colaboração financeira e/ou operacional para manutenção e renovação de áreas verdes, praças, canteiros e outras de interesse ambiental;
- VII Iluminação natural e ventilação cruzada por meio de instalações que promove a movimentação do ar no interior das edificações sem a indução de nenhum sistema mecânico, além de utilizar a luz solar como principal fonte de claridade dos ambientes internos, respeitando a pintura com cores claras e o coeficiente de iluminação e ventilação mínimo de 1/8;
- VIII Madeira legal certificada ou de reflorestamento por meio apresentação da nota fiscal da aquisição da madeira, do Documento de Origem Florestal (DOF) em caso de madeira nativa e do CTF Ibama ou Cadmadeira do estabelecimento comercial revendedor;
- **IX Pé direito alto** por meio de construções a partir de 03 (três) metros de altura, visando maior conforto térmico e luz natural ao ambiente;
- X **Telhado verde** por meio de instalação de tecnologia apropriada com o plantio adequado de vegetação ou pintura do telhado na cor branca, visando maior conforto térmico.

Parágrafo único. O benefício só será concedido quando o imóvel possuir todos os requisitos.

- **Art. 4º.** A porcentagem de redução de 50% da alíquota do IPTU será concedida quando o imóvel atender a todos os requisitos de:
- a) sistema de captação e reuso da água da chuva;
- b) áreas permeáveis acima de 20% (vinte por cento);
- c) passeio público ecológico;



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

- d) adoção de área verde pública;
- e) iluminação natural e ventilação cruzada;
- f) madeira legal certificada ou de reflorestamento;
- g) pé direito alto, a partir de 03 (três) metros;
- h) sistema de aquecimento hidráulico solar;
- i) sistema de geração de energia fotovoltaica;
- j) telhado verde.
- § 1º Caso o imóvel tenha mais de uma das adequações previstas no art. 3º desta Lei Complementar, o desconto não será ampliado além dos 50% na alíquota.
- **§ 2º** O contribuinte autorizará o ingresso da fiscalização sempre que notificado para os fins da presente Lei Complementar.
- **Art. 5º.** Os interessados em obter o benefício tributário poderão protocolar o requerimento e sua justificativa no Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada por meio de laudo técnico, relatório fotográfico, notas fiscais e outros documentos necessários.
- § 1º. O requerimento será analisado em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente, o qual examinará os conceitos de sustentabilidade.
- § 2º. O incentivo fiscal será aplicado ao imóvel a partir do exercício seguinte ao de sua solicitação e respectiva concessão.
- **Art. 6º.** Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias ou estar adimplente com acordo de parcelamento efetuado perante a Municipalidade.
- **Art. 7º.** A concessão do benefício referido nesta Lei Complementar serão precedidos de procedimento administrativo, no qual deverá constar:
- I requerimento formal por parte do contribuinte;
- II documentação comprobatória da execução das ações referidas nos art.
 3º desta Lei Complementar;
- **III -** comprovação da adimplência referida no *caput* do art. 6º desta Lei Complementar;
- IV parecer técnico do Departamento de Meio Ambiente; e
- **V -** ato concessivo do Departamento de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, poderá ser exigida documentação complementar, a critério das autoridades ambiental e tributária.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

- **Art. 9º.** O benefício será extinto quando:
- I o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão da redução;
- **II -** o beneficiário tornar-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante a Municipalidade;
- III o interessado não fornecer as informações solicitadas pela
 Administração no prazo solicitado;
- IV não solicitar a renovação do benefício anualmente, até o dia 30 de outubro de cada ano;
- **V** comprovação de dolo, fraude ou simulação em relação às informações prestadas, ficando o contribuinte incentivado impedido de solicitar novo benefício nos 05 (cinco) exercícios seguintes ao de sua exclusão.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso V deste artigo, a perda do benefício ocorrerá no exercício seguinte aquele em que ocorreu a hipótese de exclusão.

- **Art. 10.** O beneficiado pelo incentivo deverá comunicar ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos qualquer fato que implique desatendimento das condições para manutenção do incentivo.
- **Art. 11.** A obtenção do incentivo fiscal, ora instituído, não exime o beneficiário do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia e demais normas legais aplicáveis.
- **Art. 12.** O incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar será administrado pelo Departamento de Administração, Planejamento e Finanças.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, onerarão a dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- **Art. 14.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 28 de junho de 2023.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETOS

DECRETO Nº 2.389, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"Decreta LUTO OFICIAL pelo falecimento do Senhor ADÃO ALEXANDRE DA SILVA e dá outras providências".

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, o falecimento do Senhor Adão Alexandre da Silva, ocorrido no dia 27 de junho de 2023;

Considerando os preciosos trabalhos dedicados à comunidade espiritosantense no decorrer de sua vida como cidadão e como funcionário da Prefeitura Municipal de 1995 a 2008, bem como o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável e de ilibado caráter;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, exemplo e dedicação contribuíram para o bem-estar da coletividade, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, contados dessa data pelo falecimento do Senhor Adão Alexandre da Silva, ocorrido no dia 27 de junho de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se. Espírito Santo do Turvo, 28 de junho de 2023.

AFONSO NASCIMENTO NETO PREFEITO MUNICIPAL



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Rua Lino dos Santos, S/N, Jardim Canaã - Espirito Santo do Turvo - SP Cep 18.935-000 CNPJ 57.264.509/0001-69

ADJUDICAÇÃO

Após o término do PREGÃO ELETRONICO nº 13/2023 sem a manifestação para interposição de recursos, eu, SONIA DIAS FUNCHAL DA SILVA, pregoeiro oficial, fiz a adjudicação do objeto do presente PREGÃO ELETRONICO, das seguintes empresas com os seguintes valores:

TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI, com o valor de R\$ 1.631,05 (um mil, seiscentos e trinta e um reais e cinco centavos) - Item: 1, 3, 7, 18,

E L MACHADO MEDICAMENTOS LTDA, com o valor de R\$ 1.898,10 (um mil , oitocentos e noventa e oito reais e dez centavos) - Item: 9, 10, 11, 12, 13, 17, 20,

LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA., com o valor de R\$ 4.944,95 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) - Item: 2, 4, 5, 8, 14, 15, 16, 19,

VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, com o valor de R\$ 2.818,50 (dois mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) - Item: 6.

Valor Total da Licitação: 11.292,60

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 26 de Junho de 2023.

Afonso Nascimento Neto
SONIA DIAS FUNCHAL DA SILVA
Prefeito
DIRETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo



Rua Lino dos Santos, S/N, Jardim Canaã - Espirito Santo do Turvo - SP Cep 18.937-000

ADJUDICAÇÃO

Após o término do PREGÃO ELETRONICO nº 15/2023 sem a manifestação para interposição de recursos, eu, SONIA DIAS FUNCHAL DA SILVA, pregoeiro oficial, fiz a adjudicação do objeto do presente PREGÃO ELETRONICO, das seguintes empresas com os seguintes valores:

R FERREIRA DA SILVA PANIFICADORA ME, com o valor de R\$ 323.580,00 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta reais) - Item: 1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 11, 12, 20, 28, 30, 31, 36, 38, 39, 40, 49,

LILIANE APARECIDA BITENCOURT, com o valor de R\$ 144.133,40 (cento e quarenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e quarenta centavos) - Item: 5, 6, 9, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 34, 35, 48,

VICTOR MARTINS MOURA ME, com o valor de R\$ 43.013,80 (quarenta e três mil, treze reais e oitenta centavos) - Item: 13, 22, 23, 26, 27, 29, 33, 37, 41,

Itens Fracassados:

50 - QUIBE FRITO, TAMAMHO P

51 - LANCHE NATURAL NO PAO DE FORMA

32 - SUCO DE LARANJA NATURAL (SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR) ESPREMIDO NO DIA, EM EMBALAGEM DE 1L TETRA PARK

Valor Total da Licitação: 510.727,20

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 26 de junho de 2023 .

Afonso Nascimento Neto
SONIA DIAS FUNCHAL DA SILVA
Prefeito
DIRETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06 Espirito Santo do Turvo – SP

Resolução nº 02, de 27 de junho de 2023.

"Dispõe sobre a baixa de bens inservíveis pertencentes à Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente sanciona a seguinte Resolução:

Artigo 1º. Fica a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo autorizada a dar baixa, por serem inservíveis e irrecuperáveis, os bens patrimoniais móveis relacionados:

Descrição	Nº do Cadastro Patrimônio
180	Quadro, pintura prédio da Câmara Municipal noite
181	Quadro, pintura prédio Câmara municipal dia
242	Livros
338	Aparelho de ar condicionado
367	Mesa de cozinha
368, 369, 371, 371	Cadeiras de cozinha
441	Aparelho celular sansung J500
511	Armário de cozinha

Artigo 2º - Os bens constantes nesta Resolução estão totalmente danificados e irrecuperáveis, quer por impossibilidade ou inviabilidade financeira e serão enviados para o Poder Executivo Municipal que lhes dará a destinação cabível.

Art. 3º. Fica também a Câmara Municipal autorizada a dar baixa e fazer os devidos lançamentos contábeis para fins de apuração do Balanço Patrimonial da entidade, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 27 de junho de 2023.

Paulo Sergio dos Santos Presidente da Câmara

Certifico para os devidos fins que a Resolução nº 02, de 27 de junho de 2023 foi devidamente registrada no Livro de Registro de Resoluções, Decretos, Portarias, Atos da Mesa e do Presidente e Emendas á LOM nº 01, sob nº ______, às folhas ______, na presente data. Espírito Santo do Turvo, 27 de junho de 2023.

Rachel Cristina Venturelli Iacovone

OAB/SP 153.596

Publicado no D.O.M em ____/___/

Edição nº

Ano

Av. João Dias Junior, 1-08 — Centro — Fone/Fax. 14 375-1200 — Cep. 18.935-000 — Espírito Santo do Turvo.



Ano 4 | Edição 605 | 28 de junho de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO - SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/nº

Jd. Canaã - CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500